VISTO EM INSPEÇÃO
2013

ACORDO!

JUSTIÇA GRATUITA

BX

1ª INSTÂNCIA

0004683-49.2013.815.2001

Nº 0004683-49.2013.815.2001
13a. vara civel DIST.: 26/02/2013 17:12
PROCEDIMENTO SUMARIO
seguro
Autor ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO
Reu MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Em: 13/03/13 Analista: R

ADV. AUT. MARTINHO CUNHA MELO FILHO OAB/PB 11.086
ADV. RÉ: MARIZIA ALBERNAZ 14976/PB (MAPFRE)
ADV. RÉ:

2ª INSTÂNCIA

Scanned with CamScanner

Folhas

02
01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA- PARAÍBA

291
9592

0004683-49.2013.815.2001

ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 032.164.504-90 e RG n° 2.449.421 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Diógenes Chianca, n. 855-A – SESI, Bayeux-PB, por seus advogados que ao final assinam, constituído legalmente nos termos do Instrumento de Procuração, com endereço profissional à com endereço profissional à Rua João Luiz Ribeiro de Morais, 66, Centro, João Pessoa-PB, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 5.°, V, X, da *Constituição Federal de 1988*, e demais legislações pertinentes, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT,** em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A,** empresa seguradora com sede na Capital do Estado da Paraíba, na **Av.: Epitácio Pessoa, n° 723, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-000,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.074.175/0001-38, fazendo com base nos argumento fático-jurídico adiante delineados.

I - DOS FATOS E DO DIREITO

1. No dia 22/05/2012, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, onde sofreu FRATURA COMINUTIVA DO 1/3 SUPERIOR DA PERNA DIREITA, razão pela qual submeteu-se a procedimento cirúrgico, com fixador externo, o que acarretou nas seguintes debilidades permanentes: **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO COM COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO DA MARCHA,** conforme se verifica através de documentação anexa (V. docs);

2. A parte promovente, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à extinta FENASEG, atual Seguradora Líder e, após submeter-se a procedimento demasiadamente burocrático, inclusive com realização de perícia por médico indicado pela Seguradora reguladora do sinistro, tendo recebido o valor ínfimo de **R$ 4.725,00 (Quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) em 04/01/2013**, valor este muito aquém do estabalecido em Lei. Sendo assim não restou outra alternativa a promovente senão buscar a tutela jurisdicional , afim de garantir o que é seu por direito;

3. Vale salientar, execelência, que a parte demandante só recebeu o benefício muito tempo depois do prazo previsto em lei, qual seja: o de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis:*

Scanned with CamScanner

03
fls

"Art. 5°. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1°. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entre dos seguintes documentos:"

II – QUANTO A AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

4. Douto julgador, a ausência do laudo do IML não obsta a comprovação do direito da Autora, o qual poderá ser verificado no curso do processo, por qualquer outro meio admitido em Direito, nos termos dos arts. 131 e 332, do Código Processo Civil:

"Art. 332 Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Art. 131 o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

5. Desse modo, verifica-se que o Juiz não está diretamente ligado a uma prova específica, ao contrário, visto que se encontrado nos autos conjunto probatório robusto, que tenham o condão de formar a justeza do magistrado, a análise da pretensão deduzida pelo Autor não pode ser afastada.

6. Nesse sentido, segue a jurisprudência pátria, *in verbis*:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO DO IML. AUSÊNCIA. JUNTADA COM A INICIAL. DESNECESSIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO MEIO DE PROVA ADMITIDO EM DIREITO. POSSIBILIDADE.

I - A petição inicial preenche os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 295 do CPC, não havendo se falar em inépcia.

II - O boletim de ocorrência e o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal não são documentos essenciais para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, podendo ser substituído por outro meio de prova admitido em Direito, inclusive prova produzida no curso do processo.

(...)

IV - Negou-se provimento ao apelo da ré. Deu-se parcial provimento ao recurso do autor.

Scanned with CamScanner

04/8

(20100111546057APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 07/12/2011, DJ 15/12/2011 p. 157) – grifei;

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. COBRANÇA. DESPACHO QUE DETERMINA A EMENDA DA INICIAL. LAUDO DO IML. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INCAPACIDADE PERMANENTE E DO ACIDENTE POR OUTROS MEIOS. CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL.

1. O exame de corpo de delito não constitui documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento do seguro obrigatório - DPVAT, motivo pelo qual a sua ausência não enseja o indeferimento da inicial com esteio no art. 267, I e IV, e 284, parágrafo único, do CPC, sobretudo quando a petição inicial vem instruída com documentos que têm pertinência com a causa de pedir e o pedido formulado pela autora.

(...)

3. Recurso provido. Sentença cassada.

(20100111548464APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 31/08/2011, DJ 21/10/2011 p. 157) – grifei;

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINARES REJEITADAS. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. QUITAÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ OU DEBILIDADE PERMANENTE. SENTENÇA REFORMADA.

1 - O laudo emitido pelo IML não é documento necessário para a propositura da ação cujo pedido seja o pagamento da indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, e sim meio de prova que pode ser substituído por outro admitido em Direito.

(...)

Apelação Cível provida.

(20070110977784APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 27/07/2011, DJ 29/07/2011 p. 139)" – grifei.

7. Assim, a ausência do laudo do IML não é capaz de afastar a pretensão da parte autora, já que não é documento essencial para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT.

III - DO VALOR RECEBIDO A MENOR

Scanned with CamScanner

8. Vale registrar, Excelência, o que preconiza a legislação aplicável à espécie, mais especificamente a contida no art. 3° da Lei nº 11.482/2007, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não., *in verbis:*

"Art.3°.Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
I- R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II- até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III-até R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)- como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas".

9. Por outro lado, Douto Julgador, a promovida como só não bastasse descumprir a legislação ao pagar indenização em quantia inferior ao devido por lei, pratica ato ilítico também ao de forma demasiadamente burocrático exigir documentos desnecessários ao deslinde da questão, em total violação ao disposto no §1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis:*

"Art. 5°. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1ª. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidacão do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entre dos seguintes documentos:"

10. Desta feita, Douto Juiz, a parte demandante, manejando o seu jus postulanti, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Pode Judiciário para obter o que é seu de direito.

IV - DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA

11. Prescreve o inciso VIII do art. 6o do CDC:

Scanned with CamScanner

06
92

"Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:
I - omissis...
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;"

12. Desse dispositivo depreende-se que havendo hiporssuficiência do consumidor, é direito básico seu a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova;

13. Assim, requer, desde já, a concessão do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT, caso haja, vez que toda documentação fica retida com a seguradora.

V - DO PEDIDO

Assim, **com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP**, requer:

1. **que defira o requerimento de inversão do ônus probandi, em face da hipossuficiência da parte promovente;**

2. **com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio,** seja procedida a **citação da demandada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

3. seja designada audiência de conciliação, instrução de julgamento;

4. A PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO PARA QUE A EMPRESA SEGURADORA SEJA CONDENADA À PAGAR A QUANTIA QUE CORRESPONDE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR LEGAL DE R$9.450,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) E O MONTANTE PAGO ATÉ O MOMENTO, VALOR ESTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA;

5. que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina a Sumulas 43 e 54 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;

6. seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;

7. A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que o(a) autor(a) não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos temos da Lei de nº 1.060/50;

Scanned with CamScanner

07
fl

Dando-se à causa o valor de R$ 4.725,00 (Quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO
OAB/PB 11.086

LÍLIAN MARIA DUARTE SOUTO
OAB/PB 11.490

Scanned with CamScanner

•PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO, brasileira, agricultora, portador do RG 1.449.421 2ª /PB, CPF nº 032.164.504-90, residente e domiciliado na Rua Joaquim Candido do Nascimento, nº 364 – Centro, Arara/PB, CEP: 58396-000, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem seu bastante procurador;

OUTORGADO: **Martinho Cunha Melo Filho,** brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito na OAB/PB sob o nº 11.086 e **Lilian Maria Duarte Souto**, brasileira, solteira, ADVOGADA inscrita na OAB/PB sob o nº 11490, **Houseman dos Santos Rocha** ADVOGADO inscrito na OAB/PB sob o nº 13.5634, **Wellington Nóbrega Vilar** ADVOGADO inscrito na OAB/PB sob o nº 15024, ambos estabelecidos na Rua João Luiz Ribeiro de Morais, 66, Centro, João Pessoa – PB.

a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, **transigir**, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa/PB, 07 de janeiro de 2013.

Eliete Duarte Pereira de Melo

ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO
CPF nº 032.164.504-90

Scanned with CamScanner

09/12

DECLARÇÃO DE POBREZA

ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO, brasileira, agricultora, portador do RG 2.449.421 2ª /PB, CPF nº 032.164.504-90, residente e domiciliado na Rua Joaquim Candido do Nascimento, nº 364, Centro, Arara/PB, CEP: 58396-000.

DECLARO, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

João Pessoa/PB, 07 de janeiro de 2013.

Eliete Duarte Pereira Demelo

ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO
CPF nº 032.164.504-90

Scanned with CamScanner

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474

157-344871581-8

05/JUN/2012 HORA DF 10:15:38

LOT: 13.10642-9 TERM: 009402
LOCALIDADE: ARARA
AG. VINCULADA: 0038 CONTROLE: 649665854

DEPÓSITO EM DINHEIRO

1100 013 00032621-4

60368900101984467l8/0

ELIETE PEREIRA DUARTE

VALOR : 200,00

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

157-344871581-8

VIA DO CLIENTE





Scanned with CamScanner

11/12


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

032.164.504-90

Nome

ELIETE PEREIRA DIARTE

Nascimento

14/06/1964

Scanned with CamScanner

11

12
fls

CAGEPA

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

011993

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA
02382245-7

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTOS E SERVIÇOS

CLIENTE: ELIETE PEREIRA DUARTE

INSCRIÇÃO: 055.01.010.0840

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM C. NASCIMENTO, 364

SNI:

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ARARA

CEP: 58396-000

RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS			
			RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
	LIGADO	POTENCIAL	1			

DADOS DO FATURAMENTO

LEITURA ATUAL	1163
LEITURA ANTERIOR	1161
CONSUMO DO MÊS (m³)	2
DATA DA LEITURA	19/04
DIAS DE CONSUMO	31
CONDIÇÃO DA LEITURA	PROJETADA
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	MEDIA
ANORMALIDADE DA LEITURA	HIDROMETRO EMBACADO
ANORMALIDADE DE CONSUMO	
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	

DÉBITOS EXISTENTES

MÊS	VALOR - R$

Ignorar, se pago após:

QUALIDADE DA ÁGUA

PARÂMETRO	VALOR MÉDIO DETECTADO	PORTARIA 518/04 MINISTÉRIO DA SAÚDE REFERÊNCIA
TURBIDEZ		≤ 5,0 UT
PH		6,0 a 9,5
COR		≤15 UH
CLORO		Mín.0,2mg/l
COLIFORMES TOTAIS		(*)

(*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por mês, ausente em 95% das amostras examinadas

Dados Referentes à

ÚLTIMOS CONSUMOS / ANORMALIDADES

NOV	2	-42
DEZ	2	-32
JAN	2	-04
FEV	2	-04
MAR	2	-04
ABR	2	-04

MÉDIA: 2

DADOS DO HIDRÔMETRO

Número	A98X015383
Data Instalação	21/10/1998
Marca	SEN
Localização	EXL
Capacidade	3 M3/H

DESCRIÇÃO	VALOR R$
CONSUMO D'AGUA	20.93

TOTAL A PAGAR: ***** 20,93

REFERÊNCIA: MAI/2012

SUJEITO A CORTE APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO

VENCIMENTO: 30/05/2012

Conforme art. 3o da Lei 12.007/2009, informamos que nao ha pendencia ou fa
[illegible] substitui a comprovacao

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LOTOMANIA; sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

152-786867088-7

31/Mai/2012 HORA DF 14:43:04

TERM 009402

LOT. 13,10642-9
LOCALIDADE: ARARA
AG. VINCULADA: 0038

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CAGEPA CIA AG ESG PARAIBA

VALOR DO PAGAMENTO: 20,93

82640000000004 20930010822 9
38224570520912000000014 1

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

152-786867088-7

VIA DO CLIENTE

CAIXA

Scanned with CamScanner

13
fl

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Eliete Duarte Pereira de Melo,

portador(a) do RG nº 2.449.421 e CPF nº 032.164.504-90

Declaro que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça	Rua Joaquim Candido do Nascimento
Número	364
Aptº / Complemento	
Bairro	Centro
Cidade	Araara
Estado	Paraíba
CEP	58396-000
Telefone de contato	83 8818.5279 ou 3222.8577
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Araara, PB, 12/06/2012

Declaro que as informações acima descritas são verdadeiras, na forma do Art.1º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, Art.3º do mesmo diploma; estou ciente da responsabilidade da presente declaração, inclusive das sanções do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Eliete Duarte Pereira de Melo

Assinatura do Declarante

Perícia Campina Grande/PB

Scanned with CamScanner

14/12

LAUDO MÉDICO

A paciente, ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO, 47anos, casada, RG 2.449.421 SSP-PB, residente à rua Joaquim Cândido Nascimento – 364 – Arara_PB.

Vítima de acidente de transito (SIC), no dia 22 de Maio de 2012, em Remígio-PB.

Socorrido para o Hospital de Traumas em Campina Grande, com diagnóstico de Fratura cominutiva do 1/3 superior da perna direita.

Submetido a redução cirúrgico da fratura através de fixador externo.

Atualmente encontra-se com a fratura em fase final de consolidação deambulado com ajuda de muletas axilar, com marcha claudicante e sem mais com a presença do fixador externo.

Ante o exposto, concluímos que existe déficit funcional ao nível do membro inferior direto na ordem de 60%, com relação a função normal.

Guarabira, 14 de Novembro de 2012.

Dr Aluizio Paredes Moreira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CPF 059 656 754 53
CRM 1600

Dr. Aluísio Paredes Moreira.
CRM 1600

Scanned with CamScanner

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CONSULTA BÁSICA (PAB):

CONSULTA ESPECIALIZADA:

ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE: 0023671 CNPJ / CPF: 08.778.268/0001-60
NOME: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍS GONZAGA FERNANDES
END.: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE ESTADO: PARAÍBA UF: 25

PROCEDIMENTO

Parecer ortopedico

PRONTUÁRIO Nº: 0908651

PACIENTE:

NOME: ELIETE PEREIRA DUARTE SEXO: FEMININO IDADE: 48,0
PROFISSÃO: AGRICULTORA DOCUMENTO: 2449421
END.: R.JOAQUIM CANDIDO DO NASCIMENTO, 364 BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ARARA ESTADO: PB CEP:
DATA DO ATENDIMENTO: 22 / 5 / 012 18:43h CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 250090
DTA. NASCIMENTO: 14/6/1964

TIPO DE ATENDIMENTO

- ☐ 01 - URGÊNCIA
- ☐ 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRES
- ☐ 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
- ☐ 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
- ☐ 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES C

RAÇA / COR: ( )1 - BRANCA ( )2 - PRETA ( )3 - PARDA ( )4 - AMARELA ( )5 - INDÍGENA ( )99 - SEM INFORMAÇÃO

QUEIXAS: ACIDENTE DE CARRO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

PA = 110x90
Paciente vitima de colisão de
carro ha poucas horas vem
com dor e dificuldade
de marcha (D) e fratura
de ex. Dor ao tocar
local

MEDICAÇÃO

- ☐ 1 - PRESCRITA
- ☐ 2 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO

- ☐ OBSERVAÇÃO
- ☐ RESIDÊNC
- ☐ OUTRO HOSPITAL
- ☐ ÓBITO

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: **TIPOS**

RX MW (D) ANT SUPRA
ABD UDN

RESULTADOS

Raios de tíbia, Perna (D) e bacia
Hb, Ht

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO: **CBO**

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

1- SFO 9% - 500 mL (EV)
2-
3-
4-
5-

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO

DIAGNÓSTICO / CID: Politrauma

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINIS

Suzana [illegible] CRM PB

MOD 014

Scanned with CamScanner

GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE
DOM LUIS GONZAGA FERNANDES
DIRETORIA GERAL
NÚCLEO DE AUDITORIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a paciente atendid no dia 22 de maio de 2012 nesta unidade hospitalar foi **ELIET DUARTE PEREIRA DE MELO** nascida em 14/06/1964, estando grafia de seu nome escrita de forma errônea em seu prontuário médic Portanto, onde lê-se ELIETE PEREIRA DUARTE leia-se **ELIET DUARTE PEREIRA DE MELO.**

Sem mais para o momento.

Campina Grande (PB), 08 de junho de 2012.

Genilda Gouveia da Silva
Hospital Reg. de Emerg. e T.
D. Luiz G. Fernandes - C. Grd.

Genilda Gouveia da Silva
Assessora Jurídica
OAB/PB 12146

GENILDA GOUVEIA DA SILVA
Assessora Jurídica do HETDLGF

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

16/12

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente | Alojamento | Leito | Convênio

Data	Prescrição Médica	Horário
22/05		

Evolução Médica

Dr. Am
Trau

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Ficha de Acolhimento

Nome: Eliete Pereira Duarte

End.: Rua Joaquim Candido Nascimento Bairro: Anara

Data de Nascimento: / / 47 anos Documento de Identificação:

Queixa: AC. de Carro Data do Atend.: 22/05/12 Hora: 18:45 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Baixo **Aspecto:** ( ) Calmo ( ) Fácies de dor

Frequência respiratória:

Frequência cardiaca:

Pressão arterial:

Temperatura axilar:

Dosagem de HGT:

Mucosas: ( ) Normocorada ( ) Pálida

Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca

Estratificação

Cirurgia

(X) Vermelho - atendimento imediato ( ) Amarelo - atendimento até 1

( ) Verde - atendimento até 4 horas ( ) Azul - atendimento ambu

Assinatura e carimbo do profi

Alojamento Leito Internação

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PARAÍBA **Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes**

Folha de Tratamento e Evolução

Fx dos 08ª3 de perna

Paciente: Eduardo Rocha | Alojamento: | Leito: | Convênio:

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
24/05/12	Dieta p/ HAS e DM		Paciente melhor q
	~~SRL 1000ml EV PMV~~		ferida dos membros
	~~Antak 150mg EV 12/12 hs~~		
	Dipirona 1amp. EV 6/6 hs		06 h. Apresentando
	Tilatil 20 mg 1 amp. EV 12/12hs		vômito.
	~~Clexane 40mg SC 1x ao dia~~		
	S.S.V.V. + C.C.G.G		
	HGT 2 25 14/12		
	Metformina 850mg 12/12h		
	Clindamicina 1comp/dia		
	5 dias		

DR. SCHUBERT COSTA
Ortopedia e Traumatologia
CRM 8523

Paciente transferido para o Hospital Antônio Targino pela de vaga neste serviço.

DR. SCHUBERT COSTA
Ortopedia e Traumatologia
CRM 8523

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Atendimento

Nome: Eduardo Rocha Bairro: Alto

Idade: 45 Documento:

( ) Fácies de dor ( ) Mucosas ( ) Hidratação

( ) Pálida ( ) Descorada ( ) Pálida

Atendimento até 1

Atendimento ambu

Carimbo do profi

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Eliele Duarte Pereira de Melo,

portador da carteira de identidade nº 2.449.421 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.164.504-90, residente e domiciliado na Rua Joaquim Candido do Nascimento nº 364 Centro, Cidade Anana, Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

(X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Eliele Duarte Pereira de Melo

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Anana PB - 12 de junho de 2012

Local e data

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	1113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

18/R

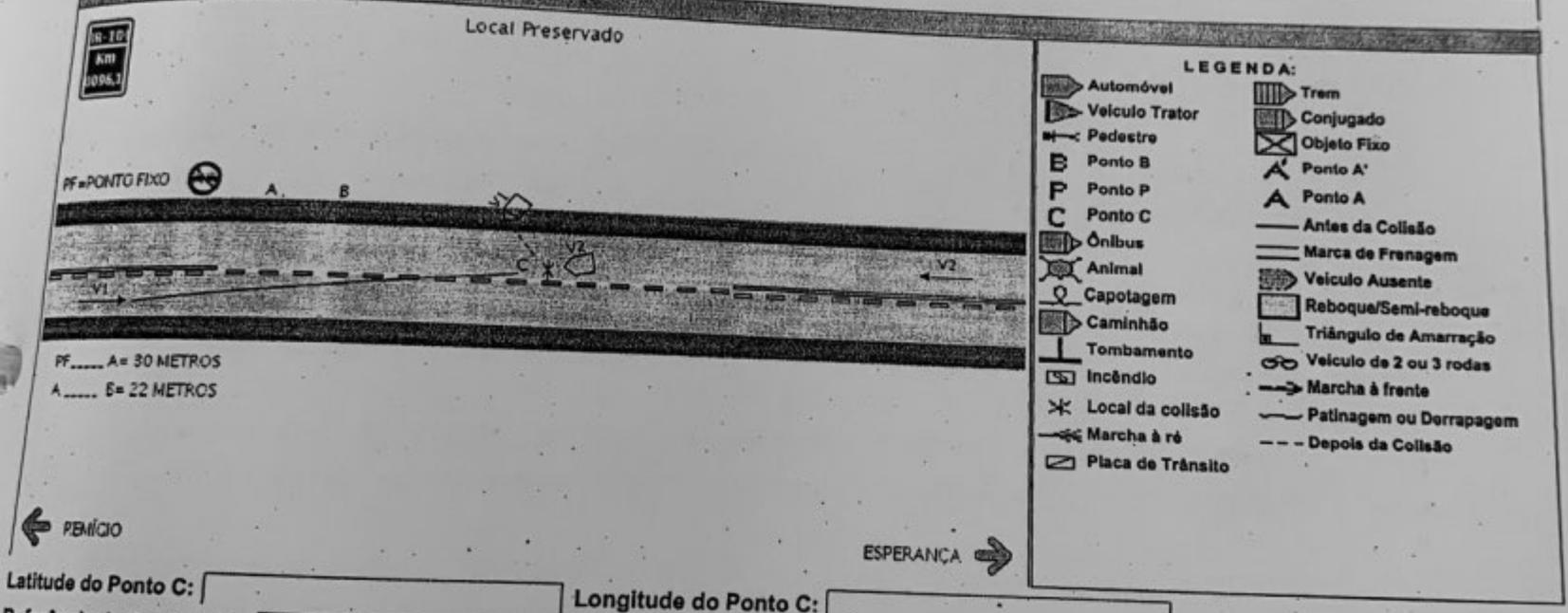
DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1075826 - DAVI MELQUIADES PEREIRA | Data/Hora do Acidente (hora local): 22/05/2012 16:45 | BR: 104 | KM: 96,1
Município/UF: ESPERANCA/PB | Tipo de Acidente: Colisão frontal | Sentido da Via: Decrescente
Fase do dia: Pleno dia | Condições da Pista: Molhada | Restrições de Visibilidade: Inexistente
Sinalização existente: Vertical,Horizontal | Sinalização luminosa: Inexistente | Condição meteorológica: Chuva
Houve danos ao patrimônio da União? Não
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:
Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:
Houve danos ao ambiente? Não
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Rural | Tipo de Localidade: Não edificada
Existe acostamento? Sim | Estado de Conservação: Bom | Há desnível? Sim | É pavimentado? Sim | Largura (m): 1,8
Possui defensa? Não existe | Possui meio-fio? Conservada(o) | Possui sarjeta? Não existe
Existe canteiro central? Não | Estado de Conservação: | Largura (m): 0 | Tipo de Inclinação:
Obstáculo ao Cruzamento: Não Informado | Estado de Conservação do Obstáculo:
Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom | Ocupação: Livre
Cerca: Não existe | Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom | Tipo: Simples | Qtd. de Faixas: 02
Tipo de Pavimento: Asfalto | Perfil: Em nível | Traçado: Reta | Curva Vertical: Não Existe | Superelevação: Não
Superlargura: Não | Largura da Pista (m): 7 | Estreitamento: Não Existe
TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

CROQUI



Latitude do Ponto C: | Longitude do Ponto C:
Referência do Ponto A/A': O PONTO A ESTÁ HÁ 20 METROS DO | Referência do Ponto B: O PONTO B ESTÁ HÁ 22 METROS DO PONTO A E HÁ 42
Distância AB (m): 22,0 | Distância AC (m): 40,0 | Distância BC (m): 18,0

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
V1	FE	34,0	12,6	FE	40,1	18,1
V2	FD	34,1	12,1	FD	40,0	18,0

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE: 4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	1113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

19 fls

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro **Veículo:** V2/BRZ-9593 /GM/CHEVROLET VERANEIO
Nome/Apelido: JOELMA PEREIRA DE SOUSA
Nome do Pai: CLEONISON PEREIRA DA SILVA **Sexo:** Feminino **Data de** 08/08/1974
Nome da Mãe: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
Endereço: SITIO SERRA, S/N, ZONA RURAL
Município/UF: ARARA/PB **Naturalidade:** ARARA/PB **CEP:**
CPF: 044.834.514-56 **Documento de Identificação:** 2409490 **Nacionalidade:** BRASIL
Estado Civil: Casado **Grau de Instrução:** Fundamental **Orgão Expedidor:** SSP/PB **Telefones**
Ocupação Principal: AGRICULTOR
Estado Físico: Lesões Graves **Socorrido pela PRF?** Não **Origem:** CAMPINA GRANDE/PB - **Destino:** ARARA/PB - BRASIL
Existe Declaração em Anexo? Não **Usava Cinto?** Ignorado **Usava Capacete?** Não Aplicável
Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: **Responsável pela Recepção:**
Documento do Responsável:
Município/UF: **Data/Hora da Recepção (hora local):**
Descrição do Encaminhamento: **Motivo:**

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Policia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1113080
Comunicação: C1254488
• STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro | Veículo: VZ/BRUZ 9583 /GM/CHEVROLET VERANEIO | Sexo: Feminino | Data de: 14/06/1964
Nome/Apelido: ELIETE PEREIRA DUARTE
Nome do Pai:
Nome da Mãe: SEVERINA DUARTE PEREIRA | CEP: 58.396-000
Endereço: RUA JOAQUIM CANDIDO DO NASCIMENTO, 364 | Naturalidade: AREIA/PB | Nacionalidade: BRASIL | Telefones:
Município/UF: ARARA/PB | Documento de Identificação: | Orgão Expedidor: | Destino: ARARA/PB - BRASIL
CPF: 032.164.504-90 | Grau de Instrução: Fundamental | Origem: CAMPINA GRANDE/PB - | Usava Capacete? Não Aplicável
Estado Civil: Casado | Usava Cinto? Ignorado
Ocupação Principal: AGRICULTOR | Socorrido pela PRF? Não
Estado Físico: Lesões Graves
Existe Declaração em Anexo? Não
Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção: | Data/Hora da Recepção (hora local):
Documento do Responsável: | Motivo:
Município/UF:
Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE: 4628b0ca54aeaae0

Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

AU
Nº DO SI
Este formulário
esses sejam pr
EU,
PORTADO
CPF Nº
E RENDA
INDENIZA
CRÉDITO,
Dados banc
campos e ev
CR
Nº
CR
Nº
CR
Nº
C
N
DECLAR
UMA V
RECEBI
LOCA
ASSI
ATEN
- O Se
vigent
acord
o tota
- Para
- A Ci
const
pess

Scanned with CamScanner

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO
- SEGURO DPVAT -

20 12.

Nº DO SINISTRO: **CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA**

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro Dpvat, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Eliete Duarte Pereira de Melo,

PORTADOR/A DO RG Nº 2.449.421 EXPEDIDO POR PB EM 08/05/2012 E

CPF Nº 032164504-90, PROFISSÃO _____

E RENDA MENSAL DE R$ _____ NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO/A DO VALOR REFERENTE À

INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Eliete Duarte Pereira de Melo, AUTORIZO A SEGURADORA **MBM** DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

☐ **CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**
Nº BANCO_____ Nº AGÊNCIA _____ Nº CORRENTE _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**
Nº BANCO **237** Nº AGÊNCIA _____ Nº CONTA-POUPANÇA _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL**
Nº BANCO **001** Nº AGÊNCIA _____ Nº CONTA-POUPANÇA _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**
Nº BANCO **341** Nº AGÊNCIA _____ Nº CONTA-POUPANÇA _____

☒ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Nº BANCO **104** Nº AGÊNCIA 1100 Nº CONTA-POUPANÇA 03 2621-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.
UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Anara PB DATA 12/06/2012

ASSINATURA DO / A BENEFICIÁRIO / A Eliete Duarte Pereira duarte de Melo

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante: indenização de **R$13.500,00 em caso de morte** (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização **de até R$13.500,00 em caso de invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das seqüelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74) e reembolso de **até R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares** (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – Susep).
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.
- A Circular Susep nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARAÍBA
COMARCA DE ARARA
MUNICIPIO DE ARARA

CASAMENTO CIVIL Nº026

CERTIFICO que, ás fls nº026, do livro nº B- 01, de Registros de Casamentos foi lavrado hoje o assento de:**PEDRO ANÍSIO DE MÉLO E ELIÉTE PEREIRA DUARTE**,celebrado pela Dra. Kalina de Oliveira Lima Marques - Juíza de Direito desta Comarca de Arara, deste Estado e as testemunhas:Francisco Duarte dos Santos; Maria de Lourdes Costa Duarte; Petrônio Nunes Lopes e Paula Frassinetti Costa Duarte Lopes, residentes e domiciliados nesta cidade de Arara, deste Estado.

Ele nascido em Serraria/PB, aos dez (10) de outubro (10) de mil novecentos e sessenta e seis (10/10/966), profissão frentista, residente e domiciliado na rua: Joaquim Cândido do Nascimento,, nº364, nesta cidade de Arara/PB, filho de Severino Anísio Sabino de Melo (falecido) e de Matildes Maria da Conceição, natural de Serraria/PB,do lar, residente e domiciliada na rua Joaquim Cândido do Nascimento, nº364, nesta cidade de Arara, deste Estado.

Ela nascida em Areia/PB, aos catorze (14) de junho (06) de mil novecentos e sessenta e quatro (14/06/1964), profissão agricultora, domiciliada e residente na rua Joaquim Cândido do Nascimento, nº 364, nesta cidade de Arara, deste Estado, filha de José Francisco dos Santos(falecido) e de Severina Duarte Pereira natural de Areia/PB,agricultora, residente e domiciliada na rua Joaquim Cândido do Nascimento, nº251, nesta cidade de Arara, deste Estado.

A contraente passa a assinar o nome de: **ELIÉTE DUARTE PEREIRA DE MÉLO**. Que o regime de bens no casamento dos pretendentes será de **Comunhão Parcial** de Bens. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 Nos do Código Civil.

Observações: Não há. O referido é verdade dou fé.

Arara, 27 de março de 2008 .

Maria Lúcia Frassinetti Caldeira
Mª do Socorro Reis Caldeira
OFICIALA DO REGISTRO CIVIL
CPF 161 878 654-72

SERVIÇO REGISTRAL E/OU NOTARIAL
Mª do Socorro Reis Caldeira
OFICIALA
ARARA - PARAÍBA

FIRMA NO
CARTÓRIO GARIBALDI
JOÃO PESSOA — PARAÍ

FORPEN

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

mbm
Seguro de Pessoas

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 2013

Relatório de Sinistros Pagos

Nº do Sinistro
2012/302665

Natureza
INVALIDEZ

Vítima
ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO

Beneficiário: ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO
Valor Indenizado: 4725,00
Banco: 237 - Banco Bradesco S.A.

Data do Crédito: 04/01/2013
Tipo de Pagamento: Poupança
Agência/Conta: 1100/032621-4

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

22
01

Tipo de distribuição: SORTEIO - 26/02/2013 17 horas 12 minutos

Processo: 0004683-49.2013.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 4725,00

Serie : 09

Autor : ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO

Reu : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/

Vara : 13A. VARA CIVEL

Juiz : ANTONIO SERGIO LOPES

Promotor:

Scanned with CamScanner

23
fls

AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé nesta data, **autuei** o presente feito, contendo 22 folhas.
JP(PB), 13 / 03 /2013.

analista/técnico

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **conclusos** estes autos ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.
JP(PB), 14, 03, 2013.

analista/técnico

RH.

1. Adote-se o rito ordinário.
2. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
3. Cite-se.

Em 25.03.13.

DATA

Nesta data, foram-me entregues estes autos e faço este termo.
João Pessoa (PB) 25 03 2013

Analista / Técnico

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

RESULTADO DA REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADO EM 25/4/2013 ÀS 09:39 HORAS

Processo: 0004683-49.2013.815.2001 Mandado: 001

ZONA / OFICIAL ANTERIOR:
051 9002-7 LEONARDO FRANKLIN DE FRANCA AG MAND.

REDISTRIBUIDO PARA

ZONA / OFICIAL:
051 9124-9 CRISTIANO MARCOLINO DOS SANTOS

NAO DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTÊ-LA ANEXADA AO MANDADO.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER - SE.
ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A ACAO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
CITAR A PARTE RE PARA RESPONDER A ACAO NO PRAZO LEGAL, CINTE DE QUE NAO HAVENDO CONTESTACAO OS FATOS ALEGADOS SERAO CONSIDERADOS VERDADEIROS.
...DEFIRO OS BENEFICIOS DA JUTICA GRATUITA. CITE-SE...
PRAZO PARA DEFESA _15 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 24 DE ABRIL DE 2013.

DELCILENE DE LIMA RAMOS
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9002-7 051 24/04/2013
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <D1A>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

MAPFRE Seguros
Jeffeson Araújo
Emissão Em Geral
Tel. (83) [illegible]3339

06/05/13

00046834920138152001001

Scanned with CamScanner

RH 03/06/13
— FISA

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn Isabel Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira Maia José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela Fassini Villas Boas Chagas
Klarissa Mirella C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darlan Alves Moulin
Giovanna de A. Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane Marilia S. Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

1051225 - C1 / 2013-06000 / INV

25

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB.

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Processo n.º 04683-49.2013.815.2001
LP 12/06 (R)

MAPFRE VERA CRUZ VIDA S.A passou a denominar-se MAPFRE VIDA S.A, empresa seguradora com sede à Avenida Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, na qualidade de substituta legal a ser posteriormente aduzida**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-0, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promove **ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei nº Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O,

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor em sua peça vestibular ter sido vítima de acidente automobilístico ocorrido em **22/05/2012**, restando **PARCIAL** permanentemente inválido.

Desta maneira, de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, o autor realizou pedido administrativo

PROTOCOLO FORUM CIVEL 29/MAI/2013 17:47 000772 1

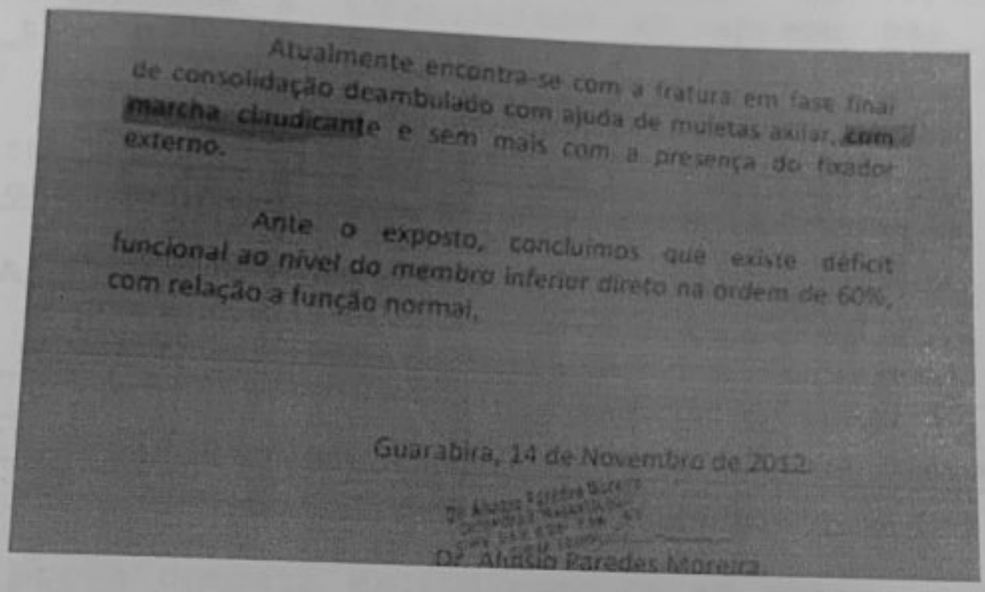
Scanned with CamScanner

junto à Ré, referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

Após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o **médico perito avaliou a lesão autoral em 50% de perda da limitação dos movimentos do membro inferior,** o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária em **31/12/2012**, no importe de **R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) valor este correspondente ao percentual da invalidez PARCIAL e permanente apresentada pelo Autor.**

Corroborando com alegado, a parte autoral acosta aos autos parecer médico (fl. 14) informando que a lesão é segmento parcial.



Atualmente encontra-se com a fratura em fase final de consolidação deambulado com ajuda de muletas axilar, com **marcha claudicante** e sem mais com a presença do fixador externo.

Ante o exposto, concluimos que existe déficit funcional ao nível do membro inferior direto na ordem de 60%, com relação a função normal.

Guarabira, 14 de Novembro de 2012.

Dr. Aluízio Paredes Moreira

Ressalta a Ré, que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão de 50% sobre 70% da importância máxima segurada, em total consonância com o **parecer médico pericial em anexo.**

Deste modo, entendendo o Autor, erroneamente, que o valor pago a título de indenização foi inferior ao que efetivamente deveria receber, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença que entende ser devida.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO PÓLO PASSIVO - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

Scanned with CamScanner

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como *"Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT"*.

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DVPAT, conforme **Portaria n.º 2797/07 e art. 5º, §3º da Resolução n.º 154 da CNSP.**

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, conforme dispõe o art. 8º da mesma Resolução.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço **não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações**, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a **substituição do pólo passivo da presente demanda**, para que passe a figurar como Ré na presente demanda apenas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.**

ÔNUS DA PROVA - INCUMBÊNCIA IMPOSTA A PARTE AUTORA NAS SUAS ALEGAÇÕES - ART. 333, I DO CPC- AUSENCIA DE PROVA DA INVALIDEZ - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CAPAZES DE CORROBORAR COM O TETO MÁXIMO INDENIZÁVEL

O ônus da prova compete exclusivamente ao autor, por tratar-se de fato constitutivo do seu direito, em vista da disposição contida no art. 333, I, do CPC, sendo certo que tal obrigação incide perfeitamente sob o caso em concreto, especialmente porque a inicial não trouxe qualquer comprovação da invalidez total alegada.

Ademais, o juízo *a quo* deve atentar ao fato de que a Lei em vigor, exige quantificação, no momento em que foi utilizada a palavra **ATÉ** na referida Lei, conforme o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e os demais Tribunais deste país.

FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO QUE ATENDA O DISPOSITIVO NO ART. 5º, § 5º DA Lei 6.194/74 -

Scanned with CamScanner

28
62

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte Autora pretende que o seguro DPVAT a indenize pela suposta invalidez sofrida.

Entretanto, em momento algum o autor apresenta Laudo Médico expedido pelo Instituto Médico Legal que **quantifique o grau da sua suposta invalidez**, documento este imprescindível ao deslinde da presente demanda, conforme determinado por lei, e que tem a finalidade de evitar fraudes e analisar o caráter permanente das lesões supostamente sofridas, **de maneira imparcial.**

Além disso, pode-se afirmar que **a ausência do referido documento demonstra falta de nexo causal entre os fatos alegados**, podendo inviabilizar a pretensão o autor, e a conseqüente improcedência do pedido.

Com efeito, o parágrafo 5°, acrescentado ao art. 5° da lei n.° 6.194/74 pela lei n.° 8.441/92, estabelece:

> "§ 5° - ***O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUANTIFICARÁ*** *as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar,* ***NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO****, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."* (g.n.).

Resta claro, Exa., que o Laudo é de suprema importância para quantificar a invalidez da vítima, ao passo que, como previsto em lei, **deve ser obedecido seu lapso temporal de emissão**, para que não seja verificada discrepância alguma entre o sinistro e a data de sua elaboração.

Constata-se que não há nos autos o LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL certificando, com a exatidão que a Lei determina, o percentual de invalidez o autor e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, **de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras.**

Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei n.° 6.194/74, neste ponto, não alterada pela lei n.° 8.441/92.

Scanned with CamScanner

Reitera a Ré, trecho do dispositivo legal já citado, donde se depreende que o laudo pericial será apresentado "no prazo médio de noventa dias".

Pelo exposto, a ré requer que, em razão da ausência de provas, a presente demanda seja julgada extinta com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, da Lei Adjetiva Civil.

EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO OUTORGADA DE PRÓPRIO PUNHO - TRANSAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autoral recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

É usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"...com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

É de corrente sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autoral deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte Autoral não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA.

E de mais a mais, não podendo o M.M. Juízo decidir a causa de maneira diversa da requerida pela parte Autoral conforme estabelece o artigo 460 da Lei Adjetiva Civil, temos que o ato jurídico liberatório da obrigação deve ser, por conseguinte, tido como inteiramente válido, o que conduz à total improcedência dos pedidos.

Corroborando com a tese ora sustentada, a melhor Jurisprudência já se manifestou favoravelmente a esse

Scanned with CamScanner

respeito, tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidido que:

> *"se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluíam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)" (RE nº 93.861-3/RJ- 1ª Turma, DJU 18/12/81 - Rel. Min. Clóvis Ramalhete).*

Ademais, temos que a parte Autoral poderia, e quiça deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, certo é que a ora ré limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Desta forma, o pedido constante na exordial é manifestamente improcedente, haja vista a transação realizada em âmbito administrativo quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo a seu bel prazer pleitear suposta diferença indenizatória sem qualquer embasamento legal junto a seguradora ré.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito Autoral, deve o feito deve ser **julgado extinto com resolução de mérito**, o que se requer com fundamento nos arts. 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

LEI Nº 11.945/2009
ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS

O ponto crucial posta a exame perante este Tribunal se traduz no questionamento quanto ao valor da indenização devida às vítimas de acidente automobilístico coberto pelo seguro obrigatório - DPVAT, nos casos de invalidez permanente.

Scanned with CamScanner

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da **Medida Provisória nº 451/08**, atualmente convertida na **Lei nº 11.945/2009**, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo **percentuais indenizatórios aos danos corporais**, subdividindo-os em **totais e parciais**.

A Lei nº 11.945/2009 tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipulou expressamente que a **mesma deverá ser utilizada para efeito de pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74**, de modo que se impõe o acolhimento da presente tese.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última sub-dividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Assim estabelece o Art. 3º, § 1º inciso II, da Lei 11.945/09, vejamos:

> *"3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*
> *(...)*
> *II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.**"*

Diante do ora esposado, nos acidentes automobilísticos ocorridos após a edição da Medida Provisória antes referida, atualmente convertida em Lei, tem-se que para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a regra do art. 3º, com a sua nova redação, **inclusive os percentuais sobre o valor máximo da indenização**

Scanned with CamScanner

em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade contidos na tabela anexa à Lei.

Perceba Nobre Julgador que há que se levar em consideração que é completamente desproporcional aplicar o mesmo valor de indenização securitária para casos diferentes, eis que tal entendimento fere completamente o Princípio da Isonomia, eis que a Lei Maior trata desigualmente os desiguais com o fito de torná-los iguais de fato.

Caso V. Exa. assim não entenda, requer sejam observados os ditames expostos na Lei nº 11.945/2009, e, acaso sobrevenha condenação, que seja utilizada a tabela da SUSEP para fins de quantificação da indenização de acordo com o grau e extensão da lesão acometida no membro do Autor.

Portanto, resta cabalmente comprovado que deve ser respeitado o grau de invalidez das vítimas de acidente de trânsito, para fins de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

TANTO A LEI 6.194/74, QUANTO A LEI 11.482/2007, BEM COMO A NOVIÇA LEI 11.945/2009 FAZEM DISTINÇÃO DOS GRAUS DE INVALIDEZ AUFERIDOS EM PERÍCIAS PARA FINS DE PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA CABALMENTE COMPROVADO QUE A TABELA EM ANEXO, PERTENCENTE À LEI SUPRACITADA, GOZA DE FORÇA DE LEI E MERECE SER JUDICIALMENTE RESPEITADA.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NECESSIDADE DE GRADAÇÃO DA LESÃO PARA OS CASOS DE INVALIDEZ TOTAL E PARCIAL PARA FINS DE PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT é a suposta invalidez do Autor. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez do demandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios.

Assim, caso Vossa Excelência entenda pelo acolhimento do pleito autoral, há de que ressaltado que a parte autoral não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, donde se depreende que o laudo pericial deverá ser apresentado ***para fins de indicar o grau e percentual da invalidez para fins indenizatório.***

Scanned with CamScanner

Desta forma, a Legislação é clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado.

Ora, Ilustre julgador, basta apenas conferir os documentos adunados pela parte autoral que, logo se concluirá pela improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota de acolhimento do pedido inicial, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento que comprove que alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total, ou seja, a repercussão na integra do patrimônio físico, para que assim, pudesse ter respaldo o requerimento de indenização no valor máximo indenizável.

Neste sentido, o **Superior Tribunal de Justiça** recentemente editou a Súmula 474 pacificando que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório Dpvat deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima, vejamos:

> ***"Súmula 474 STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."***

Ressalta-se, por oportuno, **que a graduação é aplicável em todos os casos de invalidez, independentemente da data do acidente, ou da lei em vigor à época do acidente**, visto que, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não faria sentido o Art. 5° § 5° da Lei 6.194/74 dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga, *in verbis:*

> **"DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. TABELA.** Trata-se de ação de indenização decorrente de seguro DPVAT proposta, na origem, pelo recorrente para reparação de invalidez permanente (membro inferior esquerdo) **em consequência de acidente de trânsito datado de 1999. Discute-se, no REsp, se é válida a fixação de tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do DPVAT com fundamento em invalidez permanente parcial.** A Min. Relatora destacou que o recorrente insurge-se contra a redução da tabela, com fundamento no art. 3° da Lei n. 6.194/1974, em vigor à época dos fatos; hoje, a redação dessa norma foi modificada pela Lei n. 11.482/2007, porém ela

Scanned with CamScanner

não tem pertinência neste julgamento. Também ressaltou que a redação original do art. 5º, § 5º, da citada lei disciplinava que o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificaria as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto na lei, em laudo complementar, no prazo médio de 90 dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada nas restrições e omissões pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional de doenças. Logo, explicitou que não faria sentido a citada lei dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga. Dessa forma, concluiu que é válida a utilização da tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial e que o pagamento desse seguro deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedente citado: REsp 1.119.614-RS, DJe 31/8/2009. REsp 1.101.572-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/11/2010."

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

DO CORRETO VALOR PAGO EM SEDE ADMINISTRATIVA

Deve-se sopesar que de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, a autora realizou o pedido administrativo junto a Ré, referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT,

Após a devida análise da documentação apresentada, o **médico perito, avaliou a lesão autoral em 50% de perda da limitação dos movimentos do membro inferior**.

Deste modo, a Ré efetuou o pagamento da verba indenitária no importe de **R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) valor este correspondente ao percentual de 50% sobre 70% da importância máxima segurada.**

Scanned with CamScanner

Desta forma, **não há que ser acolhido o valor alegado pela parte autora**, ditos como corretos, para apreciação do teto indenizável, **já que fora pago quantia referente à porcentagem lesionada apurada no caso da ora autora.**

Senão vejamos, observa-se que o Autor sofreu **50% de perda da limitação dos movimentos do membro inferior** e, a Tabela para Cálculos da Indenização em caso de Invalidez Permanente inserida pela MP 451/2008, demonstra que:

> (I) **O percentual indenizável para "*Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*" é de 70%**, o que por certo descaracteriza o pleito da totalidade da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

Assim, de acordo com a tabela supra mencionada resta claro que o Autor só poderia pleitear pelas lesões alegadas, a quantia de **70% (setenta por cento)** sobre o limite máximo indenizável, observando em seguida a necessidade gradação da gradação - dita como redução proporcional as perdas lesionadas, consoante aritmética a seguir:

70% de R$ 13.500,00 = R$ 9.450,00

(art. 5°, § 5° da Lei 6.194/74 c/c art. 3°, § 1°, II, da Lei 11.482/07 - incluído pela Med. Prov. 451/08).

Ressalta-se que o valor acima encontrado, trata-se do enquadramento da perda anatômica ou funcional (na forma prevista na alínea no art. 3°, "a" da Lei 6.194/74). Contudo o Nobre Juiz, deve observar, que, se trata de invalidez parcial incompleta, havendo a necessidade de realizar nova graduação, isto é, graduação da graduação (redução proporcional da indenização).

Prosseguindo, visto tratar-se de invalidez parcial incompleta, há a necessidade de ser feito graduação de repercussão da invalidez, ou seja, à redução proporcional da indenização que a lei estabelece os seguintes percentuais:

- 75% (por cento) para as perdas de repercussão intensa;
- 50% (por cento) para as perdas de repercussão média;
- 25% (por cento) para as perdas de repercussão leve;
- 10% (por cento) para as perdas de repercussão nos casos de seqüelas residuais.

Desta forma, pede-se escusas para demonstrar simples conta aritmética, vejamos:

50% de R$ 9.450,00 = R$ 4.725,00

Scanned with CamScanner

(graduação da graduação de repercussão - redução proporcional da indenização)

Dessa forma, há de ser considerado como perda de repercussão, e redução proporcional da indenização que corresponderá a 50% de R$ 9.450,00 = R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) de acordo com a *Tabela para cálculos de indenização permanente* (art. 5°, § 5° da Lei 6.194/74 c/c *Medida Provisória n°. 451/08*).

Desta maneira, não resta dúvidas que o valor pago administrativamente é o equivalente a lesão autoral, inexistindo qualquer complementação a ser liquidada em favor do Autor.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICABILIDADE DA SÚMULA 426 DO STJ

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é crucial que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

> ***"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."***

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

> ***"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."***

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.° 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

> ***"art. 1° . (...)***
> ***§2° Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."***

Scanned with CamScanner

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

37
fls

> ***"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).***

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido Autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, a Autor, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

> ***"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.***
> ***§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.***
> ***(...)."***

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo

Scanned with CamScanner

permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

38/82

> ***"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)***
> ***a) o grau de zelo do profissional;***
> ***b) o lugar de prestação do serviço;***
> ***c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"***

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o **que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!**

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ultrapassada a preliminar supracitada, requer a Ré a total improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento de complementar-se a indenização já efetivamente paga, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil, visto que:

(I) **A indenização ter sido devidamente quitada -** O pagamento realizado encontra-se em total consonância com o percentual cabível ao autor em razão da lesão sofrida apurada pelo médico perito**, em 50% de perda da limitação dos movimentos do membro inferior o que corresponde a indenização no importe de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), não havendo de se falar em verba integral, tampouco, eventual diferença de indenização devida ao mesmo,**

Scanned with CamScanner

posto que o sinistro em tela ocorreu na vigência da lei nº. 11.945/2009;

39

Caso não seja este o entendimento do Ilustre Julgador, Requer, alternativamente, que em eventual hipótese de procedência do pedido inicial, o que não se espera, haja vista o pagamento já realizado em sede administrativa, este baseado em perícia realizada pela seguradora que efetuou o pagamento, sendo certo não haver prova nos autos que possa contraditar tal perícia, requer seja observada as regras do o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei 6.194/74, que determina o pagamento de acordo com o valor vigente na época da liquidação do sinistro, segundo o disposto na lei 11.945/09.

Visto que o autor requereu pericia na petição inicial, em cumprimento ao art. 267 do CPC, e por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, a ré, adiante aponta seus quesitos para resposta do perito, sendo certo que referida prova deverá ser custeada pela parte autora como determina o art. 33 do CPC, e ainda, por se tratar a matéria ventilada de ônus probante a encargo do autor, na forma do art. 333, I do CPC.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante que seja observado o nome da advogada, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB 14.976, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida João Câncio da Silva, nº 786, Manaíra, João Pessoa / PB, CEP: 58038-341.

Termos em que,
Pede Improcedência.

João Pessoa, 29 de maio de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO
OAB/PB 14.976

Suélio Moreira To
OAB-PB 1[illegible]

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Scanned with CamScanner

40/8

ANEXO

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perd
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou re peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que ha comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perd
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das r	**70**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perd
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Scanned with CamScanner

41
12

QUESITOS DA RÉ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

1-Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.

2-Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.

3-Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, **DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 11.945/09**, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória, procedendo-se em seguida a redução proporcional da indenização que corresponderá 100% (cem por cento) para as perda de repercussão total, 75% (setenta e cinco por cento), para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão e de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais;

4-Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa do Autor, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendem por bem lhe atribuir.

5-Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.

6-Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

7-Queira o Sr. Perito informar se, em virtude do pagamento administrativo realizado e, considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora Ré à parte autora?

Scanned with CamScanner

42
fls

8-Sendo negativa a resposta ao item "7", queira o Sr. Perito informar qual seria o correto valor a ser pago pela indenização do seguro DPVAT?

9- Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Termos em que,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 29 de maio de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO
OAB/PB 14.976

Suélio Moreira Torres
OAB/PB 15477

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Scanned with CamScanner

10/01/2013 - BANCO DO BRASIL - 5:38:35

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 00.000.611.000-2

==========

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 04/01/2013

NÚMERO DO DOCUMENTO: 123456789012

VALOR TOTAL: 4.725,00

****** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO

BANCO : 104 - Banco 104

AGÊNCIA : 110-0

CONTA : 000000326214

==========

Nr. Autenticação: E.BB9.EF0.03C.022.71A

Scanned with CamScanner

44
R

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número:	2012302665	Cidade:	Arara	Natureza:	Invalidez Parcial
Vítima:	ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO	Data do acidente:	22/05/2012	Emissor do parecer:	Jorge da Silva Motta
Seguradora:	MBM SEGURADORA S/A	Prestadora:	AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT	CRM do médico:	52313984

PARECER

Data da análise: 31/12/2012

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO

Resultados terapêuticos: DEFICIT FUNCIONAL

Sequelas permanentes: DEBILIDADE DE MEMBRO INFERIOR E

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: MEMBRO INFERIOR 25%

Documentos complementares:

Observações:

Scanned with CamScanner

45
82

Valor pleiteado: 13.500,00

Médico avaliador: JORGE MOTTA

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	50

Valor avaliado: 4.725,00

Scanned with CamScanner

ÚUTRUS

"1004054" .tsker.dll/OpenFile?Page=resumo.h...

46

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

SINISTRO

Número do Sinistro: 20123026?5

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO

CPF: 032.164.504-90 | CPF de: Próprio | Data do Acidente: 22/05/2012

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A | Titular do CPF: ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Comentário
Boletim de ocorrência	Entregue	
Certidão de casamento	Dispensado	
Certidão de inexistência de IML	Entregue	
Certidão de nascimento	Dispensado	
Comprovação de ato declaratório	Dispensado	
Documentação médico-hospitalar	Pendente	
Documentos de identificação	Entregue	
DUT	Dispensado	
Laudo do IML - Lesões corporais	Dispensado	
Outros	Entregue	

DOCUMENTOS DAS PESSOAS

Documento	Status	Comentário
BENEFICIÁRIO - ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO		
Alvará Judicial	Dispensado	
Autorização de pagamento	Entregue	
Comprovante de residência	Entregue	

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 27/06/2012
Nome: CORREIOS
CPF:

CORRFIOS

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 27/06/2012 10:24
Nome: Jocimar Brites Neves
CPF: 080.385.687-37

Jocimar Brites Neves

27/06/2012 10:25

Scanned with CamScanner

47
87

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2012

6250/2012

Prezado(a) Senhor(a),

ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO
RUA JOAQUIM CANDIDO DO NASCIMENTO 364
CENTRO - ARARA - PARAÍBA
58396-000

Ref.: **SEGURO DPVAT - MBM SEGURADORA**
VÍTIMA: ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO - Sinistro: 2012/302665

Solicitamos o(s) documento(s) complementar(es) para prosseguirmos com a análise do processo. Informamos que os documentos solicitados estão de acordo com as Normas de Regulação da Seguradora Líder.

. Original ou Cópia do Relatório assinado e carimbado pelo médico (particular ou SUS) que assistiu a vítima durante todo o tratamento, no qual conste objetivamente a data da sua alta definitiva e debilidade permanente da vítima, para que então, seja a mesma submetida à perícia pela área médica da Seguradora Líder que atestará o grau da invalidez adquirido pela vítima em decorrência do acidente.

Ficamos a inteira disposição para esclarecimentos.

Orientamos encaminhar a documentação complementar capeada a esta correspondência.

Atenciosamente,

Departamento de Sinistro
MBM SEGURADORA

SOX 1

Scanned with CamScanner

Nº do Sinistro

Nº do Protocolo

Seguro Obrigatório Dpvat - Protocolo de Recepção de Documentos

INVALIDEZ PERMANENTE 15- 03191 48/62

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente 22/05/12 Vítima Eliete Duarte Pereira de Melo

CPF 032.164.504-90 Seguradora MBM

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome Eliete Duarte Pereira de Melo X Vítima Representante Legal

Endereço para Correspondência Rua Joaquim Candido do Nascimento

nº 364 Complemento Bairro Centro

Cidade Anara UF PB CEP 58396-000 Telefone para contato

MBM SEGURADORA 27 JUN 2012

Preencha com [X] para documentação entregue

Preencha com [ ] para documentação faltante

TIPO DE DOCUMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS

X Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial

X Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima

X CPF da vítima

X Comprovante de residência da vítima

X Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (preencher modelo anexo) - Cópia Extrato bancário

Em caso de vítima com até 16 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável legal.

DOCUMENTOS DA VÍTIMA

Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima

X Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência do IML na localidade do evento

Termo de Curatela, no caso de alienação mental

Alvará Judicial (se for o caso)

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

Procuração

Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador

CPF

Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O processo de avaliação sobre o pagamento da indenização ou reembolso ocorrerá somente após a apresentação de todos os documentos e desde que eles estejam em conformidade com a legislação vigente, quando iniciará o prazo para pagamento da indenização, que é de até 30 dias.
- Se outros documentos forem solicitados, o prazo de 30 dias – previsto para pagamento – será interrompido.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 14/06/2012

Nome Eliete Duarte Pereira de Melo

Identidade 2.449.421

ENVIADO EM: 20/06/2012

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

[ ] Documentação recebida sem conferência

Data ___/___/___

Nome _____

Identidade _____

Scanned with CamScanner

Nº do Sinistro

Nº do Protocolo

Seguro Obrigatório Dpvat - Protocolo de Recepção de Documentos

INVALIDEZ PERMANENTE

49
f2

MBM SEGURADORA
27 JUN 2012
X Vítima Representante Legal

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente 22/05/12 Vítima Eliete Duarte Pereira de Melo

CPF 032.164.504-90 Seguradora MBM

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome Eliete Duarte Pereira de Melo

Endereço para Correspondência Rua Joaquim Candido do Nascimento

nº 364 Complemento Bairro Centro

Cidade Araras UF PB CEP 58396-000 Telefone para contato 83 - 8818.5279

Preencha com [X] para documentação entregue
Preencha com [ ] para documentação faltante

TIPO DE DOCUMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS

[X] Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial

[X] Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima

[X] CPF da vítima

[X] Comprovante de residência da vítima

[X] Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (preencher modelo anexo) - Cópia Extrato bancário

Em caso de vítima com até 16 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável legal.

DOCUMENTOS DA VÍTIMA

[ ] Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima

[X] Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência do IML na localidade do evento

[ ] Termo de Curatela, no caso de alienação mental

[ ] Alvará Judicial (se for o caso)

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

[ ] Procuração

[ ] Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador

[ ] CPF

[ ] Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O processo de avaliação sobre o pagamento da indenização ou reembolso ocorrerá somente após a apresentação de todos os documentos e desde que eles estejam em conformidade com a legislação vigente, quando iniciará o prazo para pagamento da indenização, que é de até 30 dias.
- Se outros documentos forem solicitados, o prazo de 30 dias - previsto para pagamento - será interrompido.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 14/06/2012

Nome Eliete Duarte Pereira de Melo

Identidade 2.449.421

ENVIADO EM: 20/06/2012

REC. EM: / /

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

[ ] Documentação recebida sem conferência

Data ___/___/___

Nome _____

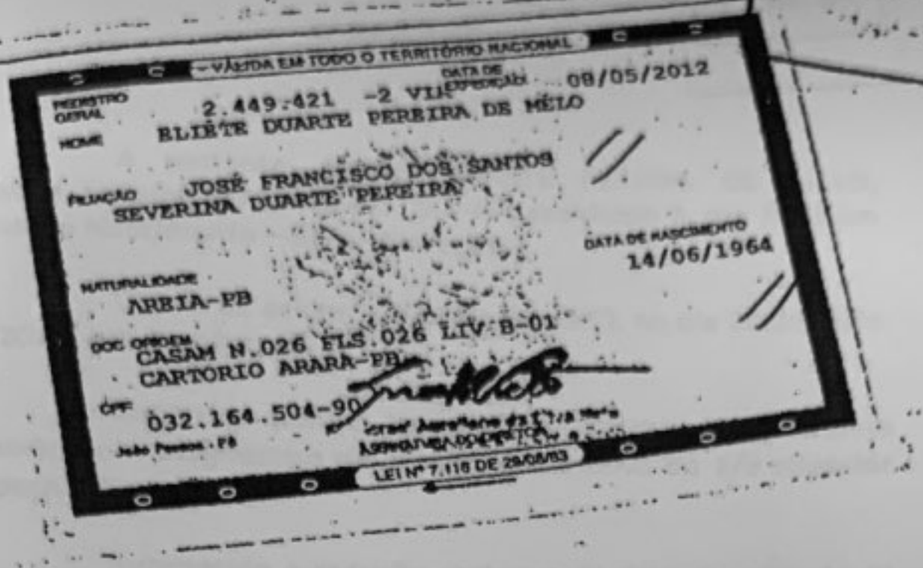
Identidade _____

Scanned with CamScanner

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

50
fl

MBM-
SEGURADORA
27 JUN 2012


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.449.421 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 08/05/2012

NOME ELIÊTE DUARTE PEREIRA DE MELO

FILIAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
SEVERINA DUARTE PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO 14/06/1964

NATURALIDADE AREIA-PB

DOC ORIGEM CASAM N.026 FLS.026 LIV B-01
CARTORIO ARARA-PB

CPF 032.164.504-90

João Pessoa - PB

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Scanned with CamScanner

12/302665

51
62

DOCUMENTACAO MEDICO HOSPITALAR *1004331*

IBM SEGURADORA
13 DEZ. 2012

LAUDO MÉDICO

A paciente, ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO, 47anos, casada, RG 2.449.421 SSP-PB, residente à rua Joaquim Cândido Nascimento – 364 – Arara_PB.

Vítima de acidente de transito (SIC), no dia 22 de Maio de 2012, em Remígio-PB.

Socorrido para o Hospital de Traumas em Campina Grande, com diagnóstico de Fratura cominutiva do 1/3 superior da perna direita.

Submetido a redução cirúrgico da fratura através de fixador externo.

Atualmente encontra-se com a fratura em fase final de consolidação deambulado com ajuda de muletas axilar, com marcha claudicante e sem mais com a presença do fixador externo.

Ante o exposto, concluímos que existe déficit funcional ao nivel do membro inferior direto na ordem de 60%, com relação a função normal.

Guarabira, 14 de Novembro de 2012.

Dr. Aluisio Paredes Moreira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CPF 059 866 754 63
CRM 1600

Dr. Aluisio Paredes Moreira.
CRM 1600

Scanned with CamScanner

52

GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE
DOM LUIS GONZAGA FERNANDES
DIRETORIA GERAL
NÚCLEO DE AUDITORIA

VBM SEGURADORA
27 JUN 2012

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a paciente atendida no dia 22 de maio de 2012 nesta unidade hospitalar foi **ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO** nascida em 14/06/1964, estando à grafia de seu nome escrita de forma errônea em seu prontuário médico. Portanto, onde lê-se ELIETE PEREIRA DUARTE leia-se **ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO.**

Sem mais para o momento.

Campina Grande (PB), 08 de junho de 2012.

Genilda Gouveia da Silva
Hospital Reg. de Emerg. e Trau.
D. Luiz G. Fernandes - C. Grd.

Genilda Gouveia da Silva
Assessora Jurídica
OAB/PB 12195

GENILDA GOUVEIA DA SILVA
Assessora Jurídica do HETDLGF

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE: 0023671 CNPJ / CPF: 08.778.268/0001-60
NOME: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES
END.: AV. FLORIANO PEIXOTO, 3700 - MALVINAS
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE ESTADO: PARAÍBA UF: 25

PRONTUÁRIO Nº 0055684

PACIENTE:

NOME: ELIETE PEREIRA DUARTE SEXO: FEMININO IDADE: 48.0
PROFISSÃO: AGRICULTORA DOCUMENTO: 2449421
END.: R JOAQUIM CANDIDO DO NASCIMENTO, 364 BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ARARA ESTADO: PB CEP:
DATA DO ATENDIMENTO: 22/5/2012 18:43h CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 250090
DTA. NASCIMENTO: 14/6/1964 QUEIXAS: ACIDENTE DE CARRO

RAÇA / COR:
( ) 1 - BRANCA ( ) 2 - PRETA ( ) 3 - PARDA
( ) 4 - AMARELA ( ) 5 - INDÍGENA ( ) 99 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS: PA = 110x90

Paciente vitima de colisão de
carro há poucas horas, vem aut.
sonda vesical de demora, Reflexo
fotomotor e consensual presente.
Abdome ... Dor na fossa iliaca esquerda.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS

RX. MW (P) ANT SIRO
ABD UDN

RESULTADOS

Fratura de tíbia, Perna (D) e bacia
Hb, Ht

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

1- SF0,9% - 500 mL (EV)
2-
3-
4-
5-

DIAGNÓSTICO / CID: Politraumatismo

MOD 014

CONSULTA BÁSICA (PAB):
CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

Fratura exposta

TIPO DE ATENDIMENTO:

- [ ] 01 - URGÊNCIA
- [ ] 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRES
- [ ] 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
- [ ] 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
- [ ] 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES C

MEDICAÇÃO

- [ ] 1 - PRESCRITA
- [ ] 2 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO

- [ ] OBSERVAÇÃO
- [ ] RESIDÊNC
- [ ] OUTRO HOSPITAL
- [ ] ÓBITO

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO:	CBO

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

JUZIRU PC MÉD CRM

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINIS

54

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

MBM SEGURADORA
1 JUN 2012

Ficha de Acolhimento

Nome: Eliete Pereira Duarte
End.: Rua Joaquim Leandrido Nascimento, Bairro: Anara
Data de Nascimento: / / 47 anos Documento de Identificação:
Queixa: Ac. de Carro Data do Atend.: 22/05/12 Hora: 18:45 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Baixo **Aspecto:** ( ) Calmo ( ) Fácies de dor ( ) Gemente
Frequência respiratória:
Frequência cardíaca:
Pressão arterial:
Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:
Mucosas: ( ) Normocorada ( ) Pálida
Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca

MOD. 110

Estratificação

Cruzeiro

(X) Vermelho - atendimento imediato
( ) Amarelo - atendimento até 1 hora
( ) Verde - atendimento até 4 horas
( ) Azul - atendimento ambulatorial

Cintia N. Cavalcante
ENFERMEIRA
COREN-PB 270.654

Assinatura e carimbo do profissional

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

PARAIBA Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

55/82

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente | Alojamento | Leito | Convênio

MBM SEGURADO 27 JUN 2017

Data	Prescrição Médica	Horário

Evolução Médica

MOD. 035

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente: Eliete Ferreira | Alojamento | Leito | Convênio

Data	Prescrição Médica	Horário
27/06/17	Dieta p/ HAS e DM	
	SF 0,9% 1000ml EV PMV	
	Antak 150mg EV 12/12 hs	
	Dipirona 1amp. EV 6/6 hs	
	Tilatil 20 mg 1 amp. EV 12/12hs	
	Clexane 40mg SC 1x ao dia	
	S.S.V.V. + C.C.G.G	
	HGTZ 28/06 14hrs	
	Metformina 850mg 12/12hs	
	Glibenclamida 1comp pela manhã	

MBM SEGURADORA 27 JUN 2017

Diagnóstico

Fx dos ossos do pé

Evolução Médica

Paciente admitido com fratura dos ossos do pé. Queixa-se de dor.

Paciente transferido para Hospital Antônio Targino p/ falta de vaga neste serviço.

MOD. 035

12/302665

57
62

DOCUMENTACAO MEDICO HOSPITALAR *1004031*

IBM SEGURADORA
19 DEZ. 2012

LAUDO MÉDICO

A paciente, ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO, 47anos, casada, RG 2.449.421 SSP-PB, residente à rua Joaquim Cândido Nascimento – 364 – Arara_PB.

Vítima de acidente de transito (SIC), no dia 22 de Maio de 2012, em Remígio-PB.

Socorrido para o Hospital de Traumas em Campina Grande, com diagnóstico de Fratura cominutiva do 1/3 superior da perna direita.

Submetido a redução cirúrgico da fratura através de fixador externo.

Atualmente encontra-se com a fratura em fase final de consolidação deambulado com ajuda de muletas axilar, com marcha claudicante e sem mais com a presença do fixador externo.

Ante o exposto, concluímos que existe déficit funcional ao nivel do membro inferior direto na ordem de 60%, com relação a função normal.

Guarabira, 14 de Novembro de 2012.

Dr. Aluisio Paredes Moreira
ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGIA
CPF 059 666 754 63
CRM 1600

Dr. Aluisio Paredes Moreira.
CRM 1600

Scanned with CamScanner

58
82

GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE
DOM LUIS GONZAGA FERNANDES
DIRETORIA GERAL
NÚCLEO DE AUDITORIA

VBM SEGURADORA
27 JUN 2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a paciente atendida no dia 22 de maio de 2012 nesta unidade hospitalar foi **ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO** nascida em 14/06/1964, estando à grafia de seu nome escrita de forma errônea em seu prontuário médico. Portanto, onde lê-se ELIETE PEREIRA DUARTE leia-se **ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO.**

Sem mais para o momento.

Campina Grande (PB), 08 de junho de 2012.

Genilda Gouveia da Silva
Hospital Reg. de Emerg. e Trau.
D. Luiz G. Fernandes - C. Grd.

Genilda Gouveia da Silva
Assessora Jurídica
OAB/PB 12196

GENILDA GOUVEIA DA SILVA
Assessora Jurídica do HETDLGF

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE: 0023671 CNPJ / CPF: 08.778.268/0001-60
NOME: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES
END.: AV. FLORIANO PEIXOTO, 3700 - MALVINAS
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE ESTADO: PARAÍBA UF: 25

PRONTUÁRIO Nº 0055864

PACIENTE:

NOME: ELIETE PEREIRA DUARTE SEXO: FEMININO IDADE: 48.0
PROFISSÃO: AGRICULTORA DOCUMENTO: 2449421
END.: R JOAQUIM CANDIDO DO NASCIMENTO, 364 BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ARARA ESTADO: PB CEP:
DATA DO ATENDIMENTO: 22/5/2017 18:43h CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 250090
DTA. NASCIMENTO: 14/6/1964 QUEIXAS: ACIDENTE DE CARRO

RAÇA / COR:
( )1 - BRANCA ( )2 - PRETA ( )3 - PARDA
( )4 - AMARELA ( )5 - INDÍGENA ( )99 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS: PA = 110x90
Paciente vitima de colisão de carro bi passeio sem cinto sem. Sofreu : Colisão e projeção frontal com a porta (D) e teve. Dor na perna (D) e dor no pulso (D)

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS
RX PERNA (D) RX PUNHO (D)
ABD USN RESULTADOS
Normal

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS
1- SORO 500ml (D)
2-
3-
4-
5-

DIAGNÓSTICO / CID: Politrauma

MOD 014

CONSULTA BÁSICA (PAB):
CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

Retirada de gesso

TIPO DE ATENDIMENTO:

- [ ] 01 - URGÊNCIA
- [ ] 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRES
- [ ] 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
- [ ] 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
- [ ] 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES C

MEDICAÇÃO

- [ ] 1 - PRESCRITA
- [ ] 2 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO

- [ ] OBSERVAÇÃO
- [ ] RESIDÊNC
- [ ] OUTRO HOSPITAL
- [ ] ÓBITO

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO:	CBO

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

JUZIRU PC MÉD CRM

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINIS

60/12

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

MBM SEGURADORA
JUN 2012

Ficha de Acolhimento

Nome: Eliete Pereira Duarte
End.: Rua Joaquim Leandido Nascimento, Bairro: Anara
Data de Nascimento: / / 47 anos Documento de Identificação:
Queixa: AC. de Carro Data do Atend.: 22/05/12 Hora: 18:45 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Baixo **Aspecto:** ( ) Calmo ( ) Fácies de dor ( ) Gemente
Frequência respiratória:
Pressão arterial:
Frequência cardíaca:
Dosagem de HGT:
Temperatura axilar:
Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca
Mucosas: ( ) Normocorada ( ) Pálida

MOD. 110

Cirurgia

Estratificação

(X) Vermelho - atendimento imediato
( ) Verde - atendimento até 4 horas
( ) Amarelo - atendimento até 1 hora
( ) Azul - atendimento ambulatorial

Cirurgião Dentista
ESPECIALISTA
CRO-PB 4730

Assinatura e carimbo do profissional

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

PARAÍBA Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente | Alojamento | Leito | Convênio

Data	Prescrição Médica	Horário

Evolução Médica

MOD. 035

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PARAÍBA Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

fx dos 8805 d
perna

Paciente: Luiz Fe Lima | Alojamento | Leito | Convênio

Data	Prescrição Médica	Horário
27/05/12	Dieta p/ HAS e DM	
	SF 0,9% 1000ml EV PMV	
	Ahtak 150mg EV 12/12 hs	
	Dipirona 1amp. EV 6/6 hs	
	Tilatil 20 mg 1 amp. EV 12/12hs	
	Clexane 40mg SC 1x ao dia	
	S.S.V.V. + C.C.G.G	
	AOTZ 28 g 12/12hs	
	Metformina 850 mg 12/12hs	
	Glibenclamida 1comp pela manhã	

MBM SEGURADORA 27 JUN 2012

Evolução Médica

Paciente medicado e
feito dos curativos
06/06 - Apresentando
dor na coxa
Paciente transferido para
Hospital Antônio Targino p/
falta de vaga neste serviço.

MOD. 035

63/82

COMPROVANTE DE RESIDENCIA *1004040*

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

MBM SEGURADORA
27 JUN 2012

Eu, Eliete Duarte Pereira de Melo,

portador(a) do RG nº 2.449.421 e CPF nº 032.164.504-90

Declaro que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça	Rua Joaquim Candido do Nascimento
Número	364
Aptº / Complemento	
Bairro	Centro
Cidade	Arara
Estado	Paraíba
CEP	58396-000
Telefone de contato	83-8818.5279 ou 3222.8577
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Arara, PB, 12/06/2012

Declaro que as informações acima descritas são verdadeiras, na forma do Art.1º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, Art.3º do mesmo diploma; estou ciente da responsabilidade da presente declaração, inclusive das sanções do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Eliete Duarte Pereira de Melo

Assinatura do Declarante

Perícia Campina Grande/PB

Scanned with CamScanner

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IML "1004029"

64
fl

MBM SEGURADORA
27 JUN 2012

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Eliete Duarte Pereira de Melo

portador da carteira de identidade nº 2.449.421 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.164.504-90, residente e domiciliado na Rua Joaquim Candido do Nascimento nº 364. Centro, Cidade Anara, Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

(X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Eliete Duarte Pereira de Melo

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Anara IPB - 12 de junho de 2012

Local e data

Scanned with CamScanner

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IML "1004029"

65
62

MBM SEGURADORA
27 JUN 2012

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Eliete Duarte Pereira de Melo

portador da carteira de identidade nº 2.449.421 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.164.504-90, residente e domiciliado na Rua Joaquim Candido do Nascimento nº 364. Centro

Cidade Anara, Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

(X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Eliete Duarte Pereira de Melo

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Anara IPB - 12 de junho de 2012

Local e data

Scanned with CamScanner

66
82

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1113080
Comunicação: C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

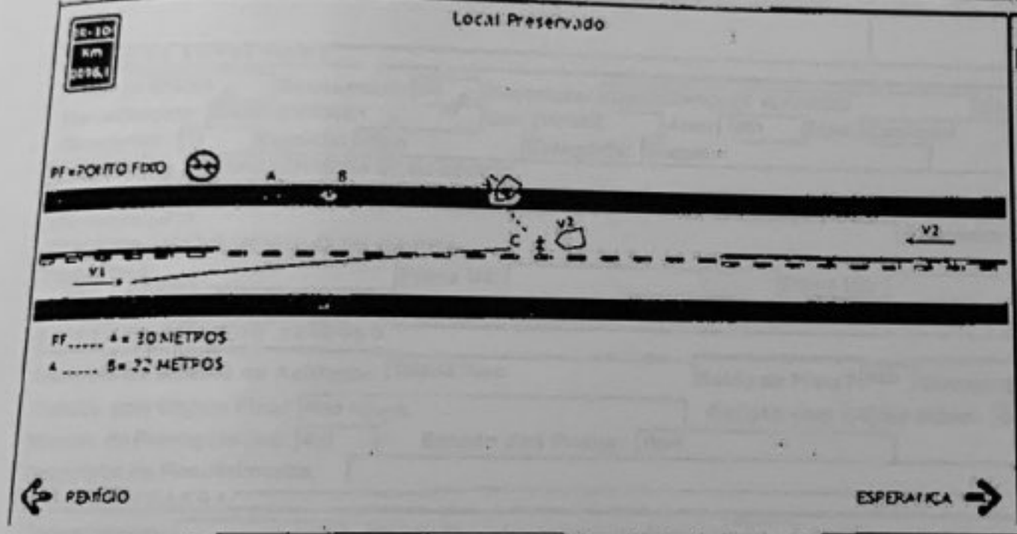
PRF: 1075826 - DAVI MELQUIADES PEREIRA | Data/Hora do Acidente (hora local): 23/05/2012 16:45 | BR: 104 | KM: 98,1
Município/UF: ESPERANCA/PB | Tipo de Acidente: Colisão frontal | Sentido da Via: Decrescente
Fase do dia: Pleno dia | Condições da Pista: Molhada | Restrições de Visibilidade: Inexistente
Sinalização existente: Vertical,Horizontal | Sinalização luminosa: Inexistente | Condição meteorológica:
Houve danos ao patrimônio da União? Não
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:
Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:
Houve danos ao ambiente? Não
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

MBM SEGI... 1004026
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Rural | Tipo de Localidade: Não edificada
Existe acostamento? Sim | Estado de Conservação: Bom | Há desnível? Sim | É pavimentado? Sim | Largura (m): 1,8
Possui defensa? Não existe | Possui meio-fio? Conservada(o) | Possui sarjeta? Não existe
Existe canteiro central? Não | Estado de Conservação: | Largura (m): 0 | Tipo de Inclinação:
Obstáculo ao Cruzamento: Não Informado | Estado de Conservação do Obstáculo:
Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom | Ocupação: Livre
Cerca: Não existe | Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom | Tipo: Simples | Qtd. de Faixas: 02
Tipo de Pavimento: Asfalto | Perfil: Em nível | Traçado: Reta | Curva Vertical: Não Existe | Superelevação: Não
Superlargura: Não | Largura da Pista (m): 7 | Estreitamento: Não Existe
TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

CROQUI



LEGENDA:
Automóvel, Veículo Trator, Pedestre, Ponto B, Ponto P, Ponto C, Ônibus, Animal, Capotagem, Caminhão, Tombamento, Incêndio, Local da colisão, Marcha à ré, Placa de Trânsito, Trem, Conjugado, Objeto Fixo, Ponto A', Ponto A, Antes da Colisão, Marca de Frenagem, Veículo Ausente, Reboque/Semi-reboque, Triângulo de Amarração, Veículo de 2 ou 3 rodas, Marcha à frente, Patinagem ou Derrapagem, Depois da Colisão

Latitude do Ponto C: | Longitude do Ponto C:
Referência do Ponto A/A': O PONTO A ESTÁ HÁ 20 METROS DO | Referência do Ponto B: O PONTO B ESTÁ HÁ 22 METROS DO PONTO A E HÁ 42
Distância AB (m): 22,0 | Distância AC (m): 40,0 | Distância BC (m): 18,0

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
V1	FE	34,0	12,6	FE	40,1	18,1
V2	FD	34,1	12,1	FD	40,0	18,0

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE: 4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA".

Scanned with CamScanner

67
62

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 113080
Comunicação: C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

Narrativa da Ocorrência:
VERIFICADO NO LOCAL DO ACIDENTE QUE O V1(HYUNDAI/HR HDB, PLACA MNZ-9545) INVADIU A CONTRAMÃO DE DIREÇÃO, COLIDINDO FRONTALMENTE C V2(GM/CHEVROLET VERANEIO, PLACA BRZ-9593), FATO QUE RESULTOU EM 06 OBITOS E 07 FERIDOS GRAVES

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: MNZ-9545 | Sequencial: V1 | Descrição: HYUNDAI/HR HDB | Chassi: 95PZBN7HP8B006471 | Renavam: 961954428
Marca/Modelo: HYUNDAI/HR HDB | Cor: BRANCA | Ano: 2008 | Tipo: Caminhonete | Emplacamento: JOAO PESSOA/PB
Ocupantes: 2 | Espécie: Carga | Categoria: Particular
Proprietário: BB LEASING SA ARR MERC
Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO 11 00000 | CPF/CNPJ: 31.546.476/0001-56
Município/UF: | CEP: 58.013-000
COMBINAÇAO DE VEÍCULO DE CARGA | Telefones:
Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4:
Origem: REMIGIO/PB - BRASIL | Destino: CAMPINA GRANDE/PB - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Contramão | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Sim
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo | Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0 | Estado dos Pneus: Bom
Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Vazio | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-R$
Valor Total da Carga: R$0,00 | Produto Perigoso:
Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo do Receptor: Terceiros | Data/Hora da Recepção (hora local): 22/05/2012 20:30 | Motivo: Entrega
Responsável pela Recepção: EDER ALVES DE SOUZA
Documento do Responsável: 058.371.614-81
Município/UF: ESPERANCA/PB | Descrição do Encaminhamento: FUNCIONARIO DA EMPRESA ARMAZEM PARAÍBA CELULAR9612-4178

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: BRZ-9593 | Sequencial: V2 | Descrição: GM/CHEVROLET VERANEIO | Chassi: 9BG256NFNMC003015 | Renavam: 435216457
Marca/Modelo: GM/CHEVROLET | Cor: VERDE | Ano: 1991 | Tipo: Camioneta | Emplacamento: ARARA/PB
Ocupantes: 11 | Espécie: Misto | Categoria: Aluguel
Proprietário: MATIAS FERREIRA DE MEDEIROS
Endereço: RUA JOSUE ERNESTO SANTOS 21 00021 | CPF/CNPJ: 725.956.474-15
Município/UF: | CEP: 58.396-000
COMBINAÇAO DE VEÍCULO DE CARGA | Telefones:
Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4:
Origem: CAMPINA GRANDE/PB - BRASIL | Destino: ARARA/PB - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Segula fluxo | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo | Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0 | Estado dos Pneus: Bom
Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-R$
Valor Total da Carga: R$0,00 | Produto Perigoso:
Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo do Receptor: Posto PRF | Data/Hora da Recepção (hora local): 22/05/2012 20:00 | Motivo: Remoção
Responsável pela Recepção: PRF J. MARTINS
Documento do Responsável: XXX
Município/UF: ESPERANCA/PB | Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE: 4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

68
02

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	1113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

O VEÍCULO FOI GUINCHADO ATÉ O POSTO PRF DE SÃO MIGUEL

MBM SEGURADORA 27 JUN 2012

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/MNZ-9545 HYUNDAI/HR HDB
Nome/Apelido: CARLOS CESAR DE MORAIS BATISTA
Data de Nascimento: 24/08/1980 | Sexo: Masculino | Estado Civil: Não Informado
Nome do Pai: JOSE ARNALDO BATISTA
Nome da Mãe: DIVANEIDE DE MORAIS BATISTA
Endereço: RUA GENERAL OZORIO, Nº 275
Município/UF: ESPERANCA/PB | Telefones: | CEP:
Naturalidade: | Nacionalidade: BRASIL | Grau de Instrução: Não Informado
CPF: 030.412.824-45 | Documento de Identificação: 2300283 | Ocupação Principal: MOTORISTA PROFISSIONAL
Origem: REMIGIO/PB - BRASIL | Orgão Expedidor: SSP /PB
Estado Físico: Morto | Destino: CAMPINA GRANDE/PB - BRASIL
Existe Declaração em Anexo? Não | Socorrido pela PRF? Não | Usava Cinto? Sim | Usava Capacete? Não Aplicável
Transcrição da Declaração: | Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não

Condutor é Habilitado? Sim | Categoria CNH: AD | Registro CNH: 00483901413/PB | Primeira Habilitação: 04/01/1999
Validade CNH: 17/09/2013 | País CNH: | Dormia? Não | Km Percorridos: 20,0 | Horas Dirigindo: 00:15
Pertences:
Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: | Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: | Motivo:
Descrição do

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/BRZ-9593 GM/CHEVROLET VERANEIO
Nome/Apelido: MATIAS FERREIRA DE MEDEIROS
Data de Nascimento: 17/05/1970 | Sexo: Masculino | Estado Civil: Casado
Nome do Pai: LUIZ HENRIQUES DE MEDEIROS
Nome da Mãe: TEREZINHA FERREIRA DE MEDEIROS
Endereço: RUA JOSUE ERNESRO SANTOS - NUM. 21 | CEP: 58.396-000
Município/UF: ARARA/PB | Telefones: | Grau de Instrução: Fundamental
Naturalidade: ARARA/PB | Nacionalidade: BRASIL | Ocupação Principal: MOTORISTA E CONDUTOR DO
CPF: 725.956.474-15 | Documento de Identificação: 285645353 | Orgão Expedidor: SSP /PB
Origem: CAMPINA GRANDE/PB - BRASIL | Destino: ARARA/PB - BRASIL
Estado Físico: Morto | Socorrido pela PRF? Não | Usava Cinto? Sim | Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não | Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim | Categoria CNH: D | Registro CNH: 01789876720/PB | Primeira Habilitação: 18/12/1991
Validade CNH: 11/06/2015 | País CNH: | Dormia? Não | Km Percorridos: 30,0 | Horas Dirigindo: 00:40
Pertences:
Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: | Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: | Motivo:
Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

Scanned with CamScanner

69
82

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	3113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro | Veículo: VIRGINIA-9545 /HYUNDAI/HR HDB
Nome/Apelido: GILVANILTON ELIAS BATISTA
Nome do Pai:
Nome da Mãe: SUELY ELIAS BATISTA | Sexo: Masculino | Data de Nascimento: 19/12/1987
Endereço: RUA CASTELO BRANO, Nº 28, CENTRO
Município/UF: ESPERANCA/PB | Naturalidade: ESPERANCA/PB | Nacionalidade: BRASIL | CEP: 58.135-000
CPF: 100.101.514-27 | Documento de Identificação: 3251632 | Órgão Expedidor: SSP/PB | Telefones:
Estado Civil: Solteiro | Grau de Instrução: Não Informado
Ocupação Principal:
Estado Físico: Morto | Socorrido pela PRF? Não | Origem: REMIGIO/PB - BRASIL | Destino: CAMPINA GRANDE/PB -
Existe Declaração em Anexo? Não | Usava Cinto? Sim | Usava Capacete? Não Aplicável
Transcrição da Declaração:
Pertences:
Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: | Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: | Motivo:
Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

70
61

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	1113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro | Veículo: V2/BRZ-9593 /GM/CHEVROLET VERANEIO
Nome/Apelido: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
Nome do Pai: | Sexo: Feminino | Data de: 24/12/1978
Nome da Mãe: FRANCISCA FLORENCIO DOS SANTOS
Endereço: RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 202
Município/UF: ARARA/PB | Naturalidade: AREIA/PB | CEP:
CPF: 023.178.504-50 | Documento de Identificação: 2239459 | Nacionalidade: BRASIL
Estado Civil: Viúvo | Grau de Instrução: Fundamental | Órgão Expedidor: SSP/PB | Telefones:
Ocupação Principal: DOMESTICA
Estado Físico: Morto | Socorrido pela PRF? Não | Origem: CAMPINA GRANDE/PB | Destino: ARARA/PB
Existe Declaração em Anexo? Não | Usava Cinto? Ignorado | Usava Capacete?
Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

MBM SEGURADORA 27 JUN 2012

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: | Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF:
Descrição do Encaminhamento: | Motivo:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

71
80

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	1113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro | Veículo: V2/BRZ-9593 /GM/CHEVROLET VERANEIO
Nome/Apelido: MARLEIDE BATISTA DE ARRUDA
Nome do Pai: FRANCISCO BATISTA NETO | Sexo: Feminino | Data de: 25/12/1963
Nome da Mãe: RITA BERNARDINA DE ARRUDA NETO
Endereço: RUA ANTENOR NAVARRO, 454
Município/UF: ESPERANCA/PB | CEP:
CPF: 554.308.484-68 | Documento de Identificação: 1067139 | Naturalidade: AREIA/PB | Nacionalidade: BRASIL
Estado Civil: Solteiro | Grau de Instrução: Médio | Órgão Expedidor: SSP/PB | Telefones:
Ocupação Principal: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Estado Físico: Morto | Socorrido pela PRF? Não | Origem: ESPERANCA/PB - BRASIL | Destino: ESPERANCA/PB - BRASIL
Existe Declaração em Anexo? Não | Usava Cinto? Ignorado | Usava Capacete? Não Aplicável
Transcrição da Declaração:
Pertences:
Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo do Receptor:
Documento do Responsável: | Responsável pela Recepção:
Município/UF: | Data/Hora da Recepção (hora local):
Descrição do Encaminhamento: | Motivo:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

72
82

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	1113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

MBM SEGURADORA
27 JUN 2012

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro | Veículo: V2/BRZ-9593 /GM/CHEVROLET VERANEIO
Nome/Apelido: JOELMA DOS SANTOS PESSOA CABRAL
Nome do Pai: SEBASTIÃO HENRIQUE PESSOA | Sexo: Feminino | Data de: 30/08/1985
Nome da Mãe: MARLUCE DOS SANTOS PESSOA
Endereço: | CEP:
Município/UF: | Naturalidade: REMIGIO/PB | Nacionalidade: BRASIL
CPF: 362.608 418-33 | Documento de Identificação: 47090328-0 | Orgão Expedidor: SSP/SP | Telefones:
Estado Civil: Casado | Grau de Instrução: Médio
Ocupação Principal: DOMESTICA
Estado Físico: Lesões Graves | Socorrido pela PRF? Não | Origem: CAMPINA GRANDE/PB | Destino: [illegible]/PB - BRASIL
Existe Declaração em Anexo? Não | Usava Cinto? Ignorado | Usava Capacete? Não Aplicável
Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo do Receptor: | Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: | Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: | Motivo:
Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

73/82

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 4113080
Comunicação: C1254488
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro | **Veículo:** V2/BRZ-9593 /GM/CHEVROLET VERANEIO
Nome/Apelido: JAMES HUSSELL DO NASCIMENTO
Nome do Pai: ERONIDES JERONIMO DO NASCIMENTO | **Sexo:** Masculino | **Data de** | 08/01/1971
Nome da Mãe: HITA SANTINA DO NASCIMENTO
Endereço: RUA GOVERNADOR JOÃO FERNANDES DE LIMA, 191
Município/UF: SOLANEA/PB | **Naturalidade:** | **CEP:**
CPF: 689 786 824-91 | **Documento de Identificação:** 1332114 | **Nacionalidade:** BRASIL
Estado Civil: Não Informado | **Grau de Instrução:** Médio | **Orgão Expedidor:** SSP/PB | **Telefones**
Ocupação Principal: TECNICO DAS CIENCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS
Estado Físico: Morto | **Origem:** CAMPINA GRANDE/PB - | **Destino:** SOLANEA/PB - BRASIL
Existe Declaração em Anexo? Não | **Socorrido pela PRF?** Não | **Usava Cinto?** Ignorado | **Usava Capacete?** Não Aplicável
Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: | **Responsável pela Recepção:**
Documento do Responsável: | **Data/Hora da Recepção (hora local):**
Município/UF: | **Motivo:**
Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

74/82

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	1113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro | Veículo: V2/BRZ-9593 /GM/CHEVROLET VERANEIO

Nome/Apelido: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

Nome do Pai: NASCIMENTO FELISMINO DOS SANTOS | Sexo: Masculino | Data de: 16/08/1974

Nome da Mãe: ALICE PEREIRA DOS SANTOS

Endereço: SITIO QUEIMADAS, SN, ZONA RURAL

Município/UF: REMIGIO/PB | Naturalidade: REMIGIO/PB | Nacionalidade: BRASIL | CEP:

CPF: 014.228.834-93 | Documento de Identificação: 1052873 | Orgão Expedidor: SSP/PB | Telefones:

Estado Civil: Casado | Grau de Instrução: Fundamental

Ocupação Principal:

Estado Físico: Lesões Graves | Socorrido pela PRF? Não | Origem: CAMPINA GRANDE/PB | Destino: [illegible]

Existe Declaração em Anexo? Não | Usava Cinto? Ignorado | Usava Capacete? [illegible]

Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

INFORMAÇÕES REPASSADAS PELA ESPOSA MARIA APARECIDA LOPES SANTANA.

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo do Receptor: | Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável: | Data/Hora da Recepção (hora local):

Município/UF: | Motivo:

Descrição do Encaminhamento:

[illegible] MEM
[illegible] RADORA
27 JUN 2012

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

75
82

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	1113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro | Veículo: V2/BRZ-9593 /GM/CHEVROLET VERANEIO
Nome/Apelido: FERNANDO GONCALVES CANDIDO
Nome do Pai: FRANCISCO DE ASSIS CANDIDO | Sexo: Masculino | Data de: 14/11/1958
Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO GONCALVES CANDIDO
Endereço: RUA BELO JARDIM 1- NUM. 13
Município/UF: ESPERANCA/PB | Naturalidade: | Nacionalidade: BRASIL | CEP: 58.135-000
CPF: 086.138.524-16 | Documento de Identificação: 3510073 | Orgão Expedidor: SSP/PB | Telefones:
Estado Civil: Não Informado | Grau de Instrução: Superior
Ocupação Principal:
Estado Físico: Lesões Graves | Socorrido pela PRF? Não | Origem: CAMPINA GRANDE/PB - | Destino: ARARA/PB - BRASIL
Existe Declaração em Anexo? Não | Usava Cinto? Ignorado | Usava Capacete? Não Aplicável
Transcrição da Declaração:
Pertences:
Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo do Receptor: | Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: | Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: | Motivo:
Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

76/82

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	1113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro / Veículo: [illegible]/GM/CHEVROLET VERANEIO
Nome/Apelido: ELIETE PEREIRA DUARTE
Nome do Pai: Sexo: Feminino Data do [illegible]
Nome da Mãe: SEVERINA DUARTE PEREIRA
Endereço: RUA JOAQUIM CANDIDO DO NASCIMENTO, 384
Município/UF: ARARA/PB Naturalidade: AREIA/PB Nacionalidade: BRASIL
CPF: 032.164.504-90 Documento de Identificação: Órgão Expedidor: Telefones
Estado Civil: Casado Grau de Instrução: Fundamental
Ocupação Principal: AGRICULTOR
Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Origem: CAMPINA GRANDE/PB - Destino: ARARA/PB - BRASIL
Existe Declaração em Anexo? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Não Aplicável
Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

MBM SEGURADORA
27 JUN 2012

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: Motivo:
Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1113080
Comunicação: C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

77
82

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro | Veículo: V2/BRZ-9503 /GM/CHEVROLET VERANEIO
Nome/Apelido: JOELMA PEREIRA DE SOUSA
Nome do Pai: CLEONISON PEREIRA DA SILVA | Sexo: Feminino | Data de: 05/05/1974
Nome da Mãe: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
Endereço: SITIO SERRA S/N, ZONA RURAL
Município/UF: ARARA/PB | CEP:
CPF: 044.834.514-56 | Documento de Identificação: 2409490 | Naturalidade: ARARA/PB | Nacionalidade: BRASIL
Estado Civil: Casado | Grau de Instrução: Fundamental | Órgão Expedidor: SSP/PB | Telefones:
Ocupação Principal: AGRICULTOR
Estado Físico: Lesões Graves | Origem: CAMPINA GRANDE/PB - | Destino: ARARA/PB - BRASIL
Existe Declaração em Anexo? Não | Socorrido pela PRF? Não | Usava Cinto? Ignorado | Usava Capacete? Não Aplicável
Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor:
Documento do Responsável: | Responsável pela Recepção:
Município/UF: | Data/Hora da Recepção (hora local):
Descrição do Encaminhamento: | Motivo:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE: 4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

78
82

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1113080
Comunicação: C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro | Veículo: V2/BRZ-9583 /GM/CHEVROLET VERANEIO
Nome/Apelido: FRANCINALVA DE ANDRADE BARBOSA
Nome do Pai: GILBERTO SANTOS BARBOSA | Sexo: Feminino | Data de 20/07/1979
Nome da Mãe: MARIA FRANCINETE DE ANDRADE BARBOSA
Endereço: RUA MARIA SALI FERREIRA, 22, CENTRO
Município/UF: ARARA/PB | Naturalidade: SOLANEA/PB | Nacionalidade: BRASIL
CPF: 072.042.704-52 | Documento de Identificação: 2812131 | Órgão Expedidor: SSP/PB | Telefones
Estado Civil: Solteiro | Grau de Instrução: Fundamental
Ocupação Principal: AGRICULTOR
Estado Físico: Lesões Graves | Socorrido pela PRF? Não | Origem: CAMPINA GRANDE/PB | Destino: ARARA/PB / BRASIL
Existe Declaração em Anexo? Não | Usava Cinto? Ignorado | Usava Capacete? Não Aplicável
Transcrição da Declaração:

MBM SEGURADORA
27 JUN 2012

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: | Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: | Motivo:
Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

12H 12/06/12

79

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1113080
Comunicação: C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro | Veículo: V2/BRZ-9593 /GM/CHEVROLET VERANEIO
Nome/Apelido: KIARA FIRMINO DE LIMA
Nome do Pai: JOSÉ PEREIRA DE LIMA
Nome da Mãe: MARIA DO CARMO DE LIMA | Sexo: Feminino | Data de Nascimento: 10/06/1989
Endereço: SITIO UMBURAMA, ZONA RURAL
Município/UF: PICUI/PB
CPF: 110.184.224-55 | Documento de Identificação: 3913871 | Naturalidade: ESPERANCA/PB | Nacionalidade: BRASIL | CEP:
Estado Civil: | Grau de Instrução: | Órgão Expedidor: SSP/PB | Telefones:
Ocupação Principal:
Estado Físico: Lesões Graves | Socorrido pela PRF? Não | Origem: CAMPINA GRANDE/PB | Destino: ARARUNA/PB - BRASIL
Existe Declaração em Anexo? Não | Usava Cinto? Ignorado | Usava Capacete? Não Aplicável
Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor:
Documento do Responsável: | Responsável pela Recepção:
Município/UF: | Data/Hora da Recepção (hora local):
Descrição do Encaminhamento: | Motivo:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE: 4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

RH 12/06/13

80
72

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1113080
Comunicação: C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V2 / GM/CHEVROLET
Nome do Agente/Assinatura: DAVI MELQUIADES PEREIRA
Registro/Matrícula do Agente: 1075826
Placa: BRZ-9593
Nº BOAT: 1113080
Data: 22/05/2012 16:45

MBM SEGURADORA

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X		
2	Capô	1	X		
3	Painel corta fogo	3	X		
4	Painel dianteiro	1	X		
5	Quadro / Suporte do motor	2	X		
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3	X		
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1	X		
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3	X		
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X		
10	Suspensão dianteira esquerda	2	X		
11	Coluna dianteira externa esquerda	1	X		
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3	X		
13	Porta dianteira esquerda	1	X		
14	Soleira externa esquerda	1	X		
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3	X		
16	Assoalho central esquerdo	3	X		
17	Coluna central externa esquerda	1	X		
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3	X		
19	Porta traseira esquerda	1	X		
20	Coluna traseira externa esquerda	1	X		
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3	X		
22	Lateral traseira esquerda	1	X		
23	Suspensão traseira esquerda	2	X		
24	Tampa traseira	1		X	
25	Painel Traseiro / divisor	1		X	
26	Longarina traseira esquerda	3	X		
27	Caixa de Roda traseira esquerda	3	X		
28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1	X		
29	Caixa de rodas traseira direita	3	X		
30	Longarina traseira direita	3	X		
31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
32	Suspensão traseira direita	2	X		
33	Lateral traseira direita	1	X		
34	Coluna traseira externa direita	1	X		
35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3	X		
36	Porta traseira direita	1	X		
37	Coluna central externa direita	1	X		
38	Coluna central externa e estrutura direita	3	X		
39	Soleira externa direita	1	X		
40	Soleira externa e estrutura direita	3	X		
41	Assoalho central direito	3	X		
42	Porta dianteira direita	1	X		
43	Coluna dianteira externa direita	1	X		
44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3	X		
45	Pára-lama dianteiro direito	1	X		
46	Suspensão dianteira direita	2	X		
47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3	X		
48	Longarina parcial / Avental direito	1	X		

Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":	86
Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":	0
Total de pontos "SIM" + "NA":	86

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NÃO
49	Air Bag Motorista		X
50	Air Bag Passageiro		X
51	Air Bag Lateral		X
52	Local gravação VIN		X
53	Pára-brisa	X	
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X	
55	Faróis	X	
56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)	X	
57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)	X	
58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)	X	
59	Rodas/pneus	X	

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

[ ] Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

[ ] Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

[X] Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente | NÃO = Item não danificado ou não existente | NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE: 4628b0ca54aaaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

RH 12/06/13

81/82

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	1113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / HYUNDAI/HR HDB
Nome do Agente/Assinatura: DAVI MELQUIADES PEREIRA
Registro/Matrícula do Agente: 1075826
Placa: MNZ-9545
Nº BOAT: 1113080
Data: 22/05/2012 16:45

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X		
2	Capô	1	X		
3	Painel corta fogo	3	X		
4	Painel dianteiro	1	X		
5	Quadro / Suporte do motor	2	X		
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3			X
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1	X		
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3	X		
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X		
10	Suspensão dianteira esquerda	2	X		
11	Coluna dianteira externa esquerda	1			X
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3			X
13	Porta dianteira esquerda	1	X		
14	Soleira externa esquerda	1			X
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3			X
16	Assoalho central esquerdo	3			X
17	Coluna central externa esquerda	1			X
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3			X
19	Porta traseira esquerda	1			X
20	Coluna traseira externa esquerda	1			X
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3			X
22	Lateral traseira esquerda	1	X		
23	Suspensão traseira esquerda	2	X		
24	Tampa traseira	1	X		
25	Painel Traseiro / divisor	1			X
26	Longarina traseira esquerda	3	X		
27	Caixa de Roda traseira esquerda	3	X		
28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1	X		
29	Caixa de rodas traseira direita	3	X		
30	Longarina traseira direita	3			X
31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3	X		
32	Suspensão traseira direita	2	X		
33	Lateral traseira direita	1	X		
34	Coluna traseira externa direita	1			X
35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3			X
36	Porta traseira direita	1			X
37	Coluna central externa direita	1			X
38	Coluna central externa e estrutura direita	3			X
39	Soleira externa direita	1			X
40	Soleira externa e estrutura direita	3			X
41	Assoalho central direito	3			X
42	Porta dianteira direita	1	X		
43	Coluna dianteira externa direita	1			X
44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3			X
45	Pára-lama dianteiro direito	1	X		
46	Suspensão dianteira direita	2	X		
47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3			X
48	Longarina parcial / Avental direito	1			X

Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM": 40
Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA": 51
Total de pontos "SIM" + "NA": 91

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NAO
49	Air Bag Motorista		X
50	Air Bag Passageiro		X
51	Air Bag Lateral		X
52	Local gravação VIN		X
53	Pára-brisa		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X	
55	Faróis	X	
56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)	X	
57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)	X	
58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)	X	
59	Rodas/pneus	X	

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

[ ] Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

[ ] Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

[X] Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:
VEÍCULO DE CARGA

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou não existente NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE: 4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

RH 12/06/12

82
82

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	1113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

MBM SEGURADORA
27 JUN 2012

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

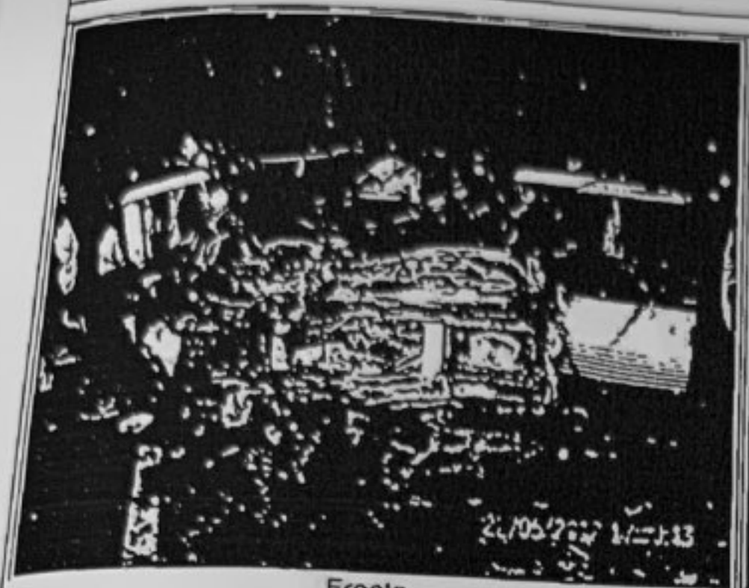
Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

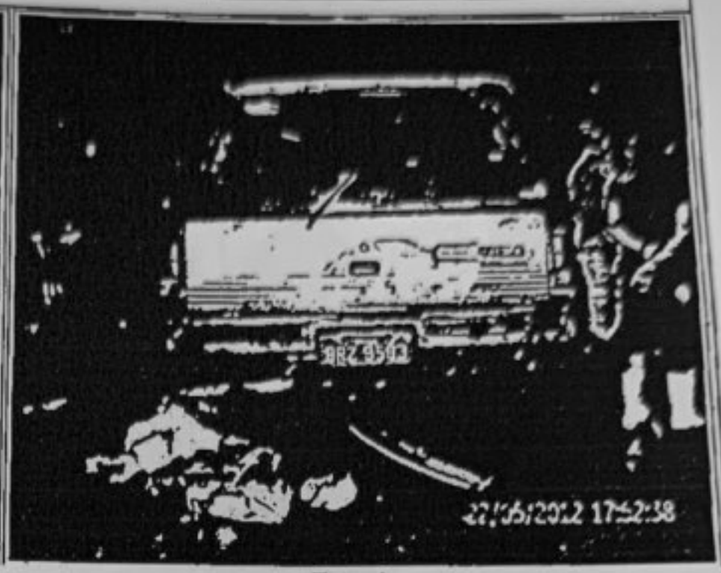
OCORRÊNCIA:	1113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

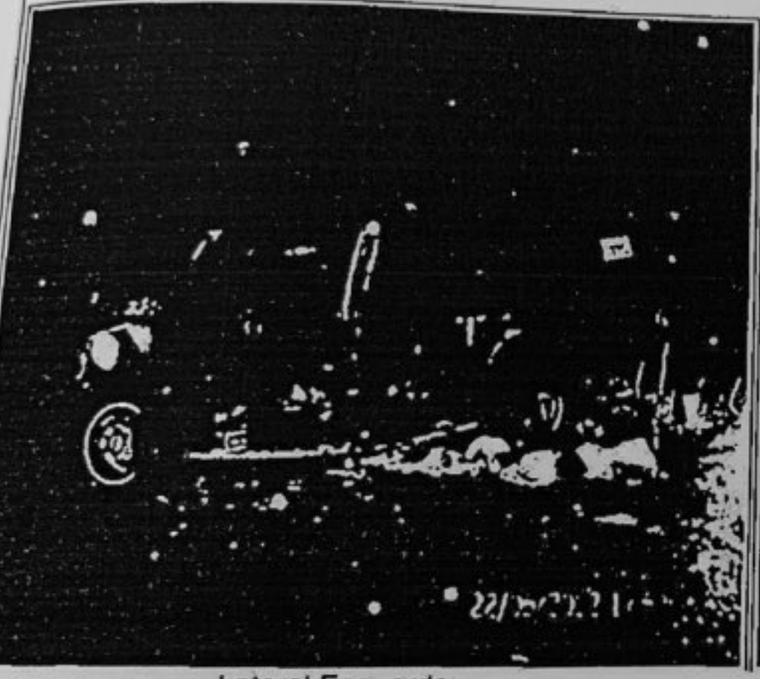
Veículo: V2 / GM/CHEVROLET	
Nome do Agente/Assinatura: DAVI MELQUIADES PEREIRA	Placa: BRZ-9593
Registro/Matrícula do Agente: 1075826	Nº BOAT: 1113080
	Data: 22/05/2012 16:45



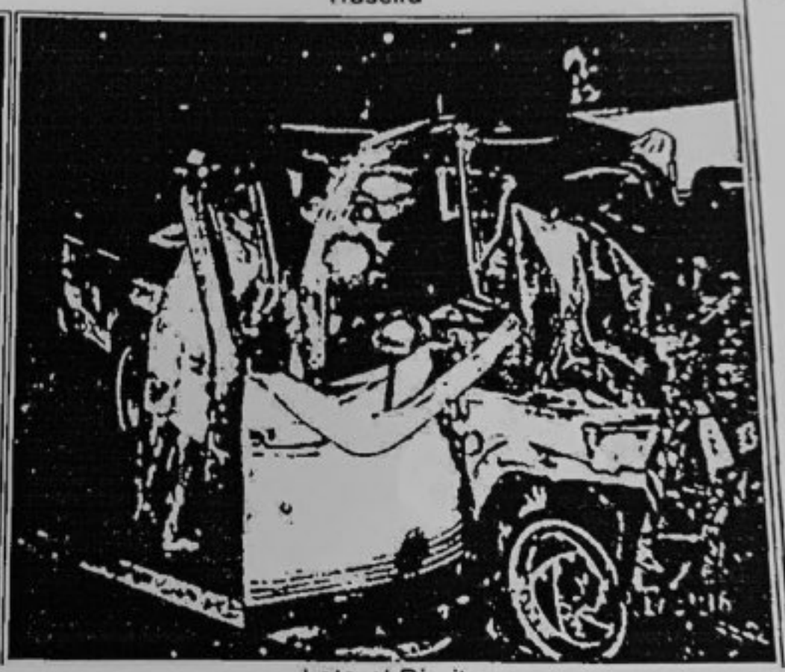
Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

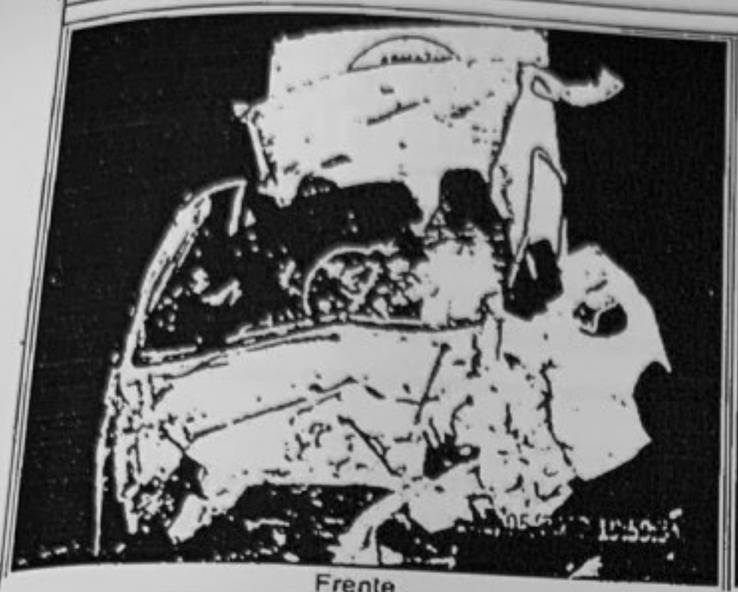
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	1113080
Comunicação:	C1254488
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHÕES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / HYUNDAI/HR HDB	
Nome do Agente/Assinatura: DAVI MELQUIADES PEREIRA	Placa: MNZ 9545
Registro/Matrícula do Agente: 1075826	Nº BOAT: 1113080
	Data: 22/05/2012 16:49

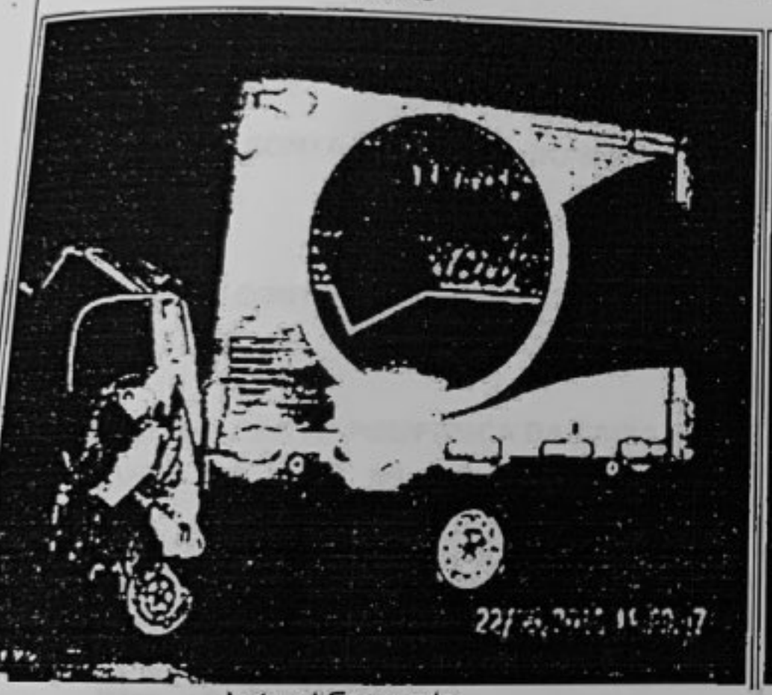
MBM SEGURADORA



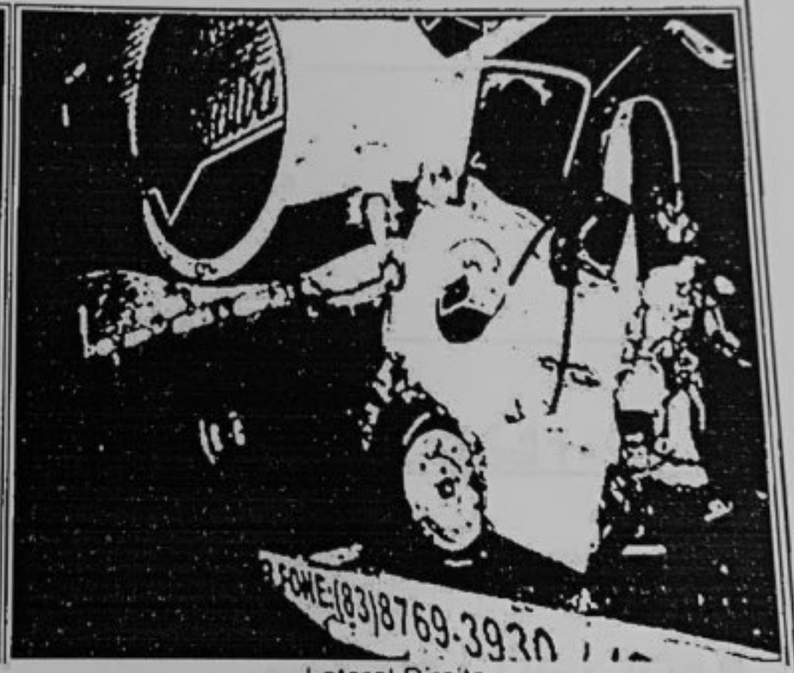
Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/06/2012 09:33:03
NÚMERO DE CONTROLE:	4628b0ca54aeaae0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner

RH 12/06/13

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO "1004039"

85
R

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

- SEGURO DPVAT -

Nº DO SINISTRO:

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

MBM SEGURADORA 27 JUN 2012

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro Dpvat, nunca com dados de [illegible] esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no caso

EU, Bliete Duarte Pereira de Melo

PORTADOR/A DO RG Nº 2.449.421 EXPEDIDO POR PB EM 08/05/2012 E

CPF Nº 032164504-90, PROFISSÃO _____

E RENDA MENSAL DE R$ _____ NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO/A DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Bliete Duarte Pereira de Melo, AUTORIZO A SEGURADORA MBM DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
Nº BANCO_____ Nº AGÊNCIA _____ Nº CORRENTE _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA _____ Nº CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA _____ Nº CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA _____ Nº CONTA-POUPANÇA _____

☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA 1100 Nº CONTA-POUPANÇA 0003 2621-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.
UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Anara PB DATA 12/06/2012

ASSINATURA DO / A BENEFICIÁRIO / A Bliete Duarte Pereira duarte de melo

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante: indenização de R$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das seqüelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74) e reembolso de até R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – Susep).
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.
- A Circular Susep nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Scanned with CamScanner

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

05/JUN/2012 HORA DF 10:15:38

LOT: 13.10642-9 TERM: 009402

LOCALIDADE: ARARA

AG. VINCULADA: 0038 CONTROLE: 019665854

DEPOSITO EM DINHEIRO

1100 013 00032621-4

60368900101984467l8/0

ELIETE PEREIRA DUARTE

VALOR : 200,00

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

157-344871581-8

VIA DO CLIENTE

MBM
SAC 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474
157 2 7 344 4 1 5 8 0 1 2

Scanned with CamScanner

RH 12/06/13

solucionadas e denúncias).

87
81

Loterias CAIXA

A vida útil dos dados impressos neste comprovante é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: evite expor o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor; à umidade excessiva e ao contato com óleos ou outros produtos químicos. Se precisar manter o recibo por mais tempo, providencie cópia do documento.

Confira os dados contidos no recibo de aposta, pois ele é o único comprovante que o habilita a receber o prêmio. O prazo para receber o prêmio é de 90 dias, a contar da data de apuração do concurso. Para sua segurança, adquira somente bilhetes de lotéricas autorizados pela CAIXA.

ESTE RECIBO É UM TÍTULO AO PORTADOR. PARA TORNÁ-LO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, ESCREVA NO VERSO O SEU NOME COMPLETO E NÚMERO DO CPF.

SAC CAIXA: 0800 726 0101(Informações reclamações, sugestões e elogios)/ 0800 726 2192 (Atendimento a pessoas com deficiência auditiva).

Ouvidoria: 0800 725 7474 (Situações não solucionadas e denúncias).

Loterias CAIXA

A vida útil dos dados impressos neste comprovante é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: evite expor o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor; à umidade excessiva e ao contato com óleos ou outros produtos químicos. Se precisar manter o recibo por mais tempo, providencie cópia do documento.

Confira os dados contidos no recibo de aposta, pois ele é o único comprovante que o habilita a receber o prêmio. O prazo para receber o prêmio é

Scanned with CamScanner

88
87

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, **com reserva de iguais**, nas pessoas dos Advogados **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ RJ sob n.º 140.522, **NICOLE VIANNA VIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFICIO DE NOTAS - Tabellião Carlos Alberto Firas Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2187-5858
Reconheço por semelhança as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOAO DA SILVA SOITO
(Cod: 8B7EB27CC4B1)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012 Conf por _____
Em testemunho _____ da verdade Serventia 12,99
_____ 3BX TJ+FUNDOS 3,84
Alencar Gomes Junior - Aut Total 16,83

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
FRO SJK53270
FRO SJK53269
JNH SJK53268

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Alencar Gomes Junior
Escrevente
CAD ICC nº 84.15114
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Scanned with CamScanner

RH 12/06/13

89

SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB 14.976 e do Dr. NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, OAB/PB 14.229**, com escritório Avenida João Câncio da Silva, n° 786, Manaíra, João Pessoa / PB, CEP: 58038-341, os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro **DPVAT** que lhe move **ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO**, em curso perante a **13° VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB**. Nos autos do Processo n.° **46834920138152001**.

Rio de Janeiro, 28 De Maio 2013.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo
Bel
OFÍCIO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
GMB82462

17º OFÍCIO DE NOTAS -- Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 05289849339005E. Conf-por:
Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2017.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Serventia	: 4,45
20% EMOLUMENTOS	: 1,33
Total	: 5,78

28/67

MARÍLIA ALBERNAZ
Advogados Associados

110
12

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 15.154, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB nº 17.273, LARISSA ANDRÉA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO, OAB/PB nº 17.290, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

João Pessoa/PB, 07 de Janeiro de 2013

Marilia Albernaz
OAB/PB 14.976

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

12h 12/06/13
Pisa

112

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 13º Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PB

PROTOCOLO FORUM CIVEL 11/JUN/2013 17:01 002530 1

12/06 (R)

Processo n.º 00046834920138152001

Mapfre Seguros Gerais S/A com sede na Avenida das Nações Unidas, n° 11.711, n° 21° andar - Brooklin - SP/SP, nos autos da **Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe promove **Eliete Duarte Pereira de Melo**, vem, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo **(Doc. 04)**, com endereço na Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DAS PRELIMINARES

I.1 - Da Carência De Ação – Falta De Interesse De Agir

A quantia pleiteada pela adversa parte, a título de Seguro DPVAT, já lhe foi integralmente paga administrativamente, pela empresa Demandada, não havendo que se falar em qualquer possibilidade de complemento da indenização, donde se conclui que é patente a inexistência do seu interesse de agir, autorizando que seja extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio.

I.2 - Inépcia Da Inicial – Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação

Scanned with CamScanner

113

Compete ao Autor quando da propositura da ação, fazer prova quanto aos fatos articulados, a fim de possibilitar ao juiz a análise e o conhecimento dos pedidos postos.

Determina o art. 283[1] do CPC, que a petição deverá ser instruída com os documentos tidos como indispensáveis à propositura da ação.

Ao se cotejar os autos, percebe-se que o Autor não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal para fazer prova quanto à existência e extensão da invalidez permanente que alega sofrer para o fim de sustentar o pedido de direito ao recebimento de complementação do seguro DPVAT.

Isso porque o art. 5º. da Lei nº 6194/74 Lei , que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

> "Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
> § 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
> a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)
> b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

---

[1] "São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado" (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, vIII, 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p.381/382"(STJ-1ªT.,REsp 919.447, Min. Denise Arruda, j. 3.5.07.D.J.U 4.6.07).

Scanned with CamScanner

114
82

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.
§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necrópsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.
§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)
§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Por sua vez, a Resolução nº 154/2006 2006 da CNSP, que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

"Art. 19. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Indenização por morte:

a) certidão de óbito;
b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
c) prova da qualidade de beneficiário;

II - indenização por invalidez permanente:

a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. João Machado, 553 sls 308 a 316 . Edf. Plaza Center . Centro . 58.013-520 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035 / 3241.1075
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998
www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Scanned with CamScanner

115

b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

Tal prova poderia ter sido produzida sem a intervenção desse MM. Juízo, bastando apenas que comparecesse àquele órgão para a realização da análise clínica da lesão e eventual sequela sofrida.

Ausente o citado laudo, não poderá o juiz analisar o mérito da disputa (a existência ou não de eventual direito à complementação da indenização), nem tão pouco ordenar a produção de provas, pois sequer pôde conhecer da existência e extensão dos danos que o Demandante suportou no acidente de trânsito.

Uma vez contestada a ação, e não sendo permitida nesse momento processual a complementação da petição inicial, deve esta ser liminarmente indeferida.

Essa é posição da jurisprudência dominante, apenas para citar o seguinte aresto[2], *litteris*:

> "Contestada a ação, a petição inicial já não pode ser emendada; a não ser assim, o réu – quem demonstrou o defeito – estaria fornecendo subsídios contra si próprio, em benefício do autor

Isso posto, estando patente a irregularidade insanável na petição inicial, ante a ausência de documento indispensável para a propositura da ação, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 295, c/c art. 267, I, do CPC, é o que de logo se requer.

I.3 - Da ilegitimidade Passiva da Seguradora Consorciada - Da substituição do Polo Passivo da Demanda

No caso em apreço, é indubitável a ilegitimidade da empresa ora demandada para suportar a condenação ora pleiteada em lide, uma vez que, em decorrência da conversão dos convênios de seguros em consórcios, por força da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06,

[2] STJ. 2ª Seção. ED no Resp. 674.215, Min. Ari Pargendler, j. 25.6.08, DJ 4.11.08.

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. João Machado, 553 sls 308 a 316 . Edf. Plaza Center . Centro . 58.013-520 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035 / 3241.1075
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998
www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Scanned with CamScanner

116

foi criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, entidade essa que, a partir de então, passou a ser a responsável não apenas pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos concernentes ao "Seguro DPVAT", mas também pela garantia do pagamento das indenizações decorrentes de tal seguro, o que autoriza a substituição processual no polo passivo da demanda.

I.4 - Da conversão do Rito Sumário em Ordinário

O art. 275, II, *d*, do CPC, estabelece que o rito sumário deve ser seguido para as causas de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre.

Todavia, em virtude da complexidade dessa causa, onde é indispensável à realização de perícia por profissional qualificado, **impõe-se, a conversão do rito sumário para ordinário**, conforme disposto no art.277, § 5º, do CPC.

A jurisprudência pátria também se coaduna com esse entendimento, *litteris*:

> "Processual Civil. Agravo no recurso especial. Ação indenizatória. Acidente de trânsito. Procedimento. Adoção do rito ordinário ao invés do sumário. Possibilidade. Precedentes.
> A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no c de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário.
> Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória.
> Agravo não provido". [3]

Pelo exposto, requer que a conversão do rito sumário para o rito ordinário, com fundamento no Artigo 277, § 5º do CPC.

II - DO MÉRITO

[3] AgRg no REsp 918.888/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28.06.2007, DJ 01.08.2007 p. 487

Scanned with CamScanner

117

Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que verdadeiramente não se acredita, passa a demandada a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

II.1 - Da Improcedência do pedido – Inexistência de Invalidez em Grau Máximo a fundamentar a Indenização Pleiteada – Aplicação da tabela Gradativa da Lei.

A presente ação parte do equivocado pressuposto de que o valor indenizatório máximo legal previsto é devido em toda e qualquer hipótese de invalidez ou debilidade ou sequela permanente, desde que decorrente de acidente de trânsito.

Na verdade, ao estabelecer que a indenização será de **"ATÉ" R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),** a lei fixou o referido valor apenas como um referencial, o teto, o limite. Não a indenização a ser paga por qualquer tipo de invalidez. *De jure,* o valor indenizatório máximo de R$ 13.500,00 é devido, apenas, nos casos de morte e invalidez **completa** e **total**, ou seja, invalidez bilateral com perda de todos os movimentos do membro ou funções do órgão.

Nesse diapasão, não sendo a parte Demandante portadora de **invalidez permanente completa e total** não há que se falar em indenização ou complementação da indenização ao teto máximo estabelecido por lei, sendo, portanto, manifestamente improcedente a ação.

Por outro lado, a tabela gradativa para cálculo do valor indenizatório busca conferir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações proporcionais às suas sequelas, de modo a evitar distorções, e, ao mesmo tempo, zelar pelo bom uso dos recursos arrecadados de todos os proprietários de veículos automotores. Assim, para indenizações por invalidez parcial, o valor de R$ 13.500,00 é apenas a referência para o cálculo.

E, com relação à tabela, a sua utilização já tem sido amplamente reconhecida pela jurisprudência, consoante se infere, do seguinte julgado, *in verbis*:

INTERNATIONAL ALLIANCE OF LAW FIRMS

Scanned with CamScanner

118
62

> "Apelação Cível. Seguros DPVAT. Ilegitimidade passiva afastada. **Invalidez permanente.** Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização, em caso de invalidez permanente. **Ausência de demonstração da invalidez total permanente. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente.** Sentença parcialmente reformada. Preliminar afastada e apelo provido em parte[4]. (grifos e destaques apostos)

Necessário ainda esclarecer que, de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), a Tabela de Cálculo acima referida, **aplica dois parâmetros para graduar a indenização**: **a extensão e o grau da invalidez**. Ou seja: quando se tratar de **invalidez parcial** o cálculo da indenização, faz o enquadramento da perda anatômica ou funcional do membro ou órgão (extensão), e, do valor resultante, calcula o percentual (%) da perda anatômica ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

In casu, **durante o procedimento administrativo constatou-se uma invalidez parcial** que, de acordo com a legislação pertinente, limita o valor indenizável ao valor que lhe foi efetiva e corretamente pago, em conformidade com o art. 3º, § 2º, inc. II, da Lei 6.194/74, e ao amparo da jurisprudência, conforme julgados abaixo:

> "Indenização do seguro paga na via administrativa no percentual devido. Sinistro ocorrido em novembro de 2009. Aplicação do valor previsto no art. 3º, inciso II, § 1º, da Lei 6.194/74, alterado pela Medida Provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009."[5]

O Superior Tribunal de Justiça[6] já sedimentou a sua jurisprudência quanto à legalidade do pagamento proporcional, conforme se infere da leitura da seguinte decisão colacionada, *litteris*:

Conforme TJRS. Apelação Cível Nº 70021234711, Sexta Câmara Cível, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 22/11/2007

[5] TJRN. Apelação Cível n° 2011.007363-6. Rel. Desembargador Expedito Ferreira. Julg 19/07/2011.

[6] STJ, Resp. nº 1.157.468-PB, J. 29.02.2012, Relator: Min. Raul Araújo

Scanned with CamScanner

119

"Quanto à possibilidade de se fixar a indenização a partir do grau de invalidez, o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o entendimento pacificado nesta eg. Corte de Justiça no sentido de que 'é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial' (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010). Com efeito, é possível o pagamento de indenização proporcional em caso de invalidez parcial permanente. Nesse sentido, confiram-se, ainda, os seguintes precedentes: "CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1.368.795/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 18.4.2011) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I.- Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente. II.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. III. - A revisão do julgado no tocante ao preenchimento das condições necessárias ao recebimento da indenização (se a invalidez seria permanente ou parcial), demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1.388.045/MT, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe de 5.5.2011). **Também não merece prosperar a tese de que a quantificação do grau de invalidez somente foi introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não devendo, assim, ser aplicada ao caso concreto. Isso porque a referida norma apenas regulamentou a situação já prevista na Lei 6.194/74, vigente à época dos fatos. Nas palavras do eminente Ministro Luis Felipe Salomão: "Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74 (determinada pela Lei 11.482/2007), em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, será de até R$13.500,00. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém**

Scanned with CamScanner

palavras inúteis. Ademais, o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: 'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças'. A necessidade de quantificação das lesões pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima foi mantida, inclusive, na nova redação data ao referido § 5º, pela redação dada pela Lei 11.945/2009, nos seguintes termos: '§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' **Nessa linha de intelecção, não haveria sentido útil a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente.** A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral." (REsp 1.250.017/RS, DJe de 7/6/2011) A propósito, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.272.503/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011; AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial. (grifos e destaques apostos)

Ressalte-se ainda que recentemente o STJ editou a Súmula 474 consolidando permanentemente o entendimento favorável ao pagamento proporcional nos casos de invalidez parcial. Vejamos:

> Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.(DJe 19/06/2012 RSTJ vol. 226 p. 865)

À evidência, resta plenamente demonstrada que a complementação pretendida pela parte autora é totalmente descabida: a uma, por ela não ser portadora de invalidez em grau máximo; a duas, pois

Scanned with CamScanner

121
82

sendo portadora de invalidez parcial, já recebeu corretamente a indenização proporcional ao seu grau de invalidez.

Pensar de forma contrária, seria o mesmo que incentivar a proliferação deste tipo de ação, que guarda em si a busca do lucro fácil, do enriquecimento ilícito, em manifesto prejuízo aos contribuintes do seguro DPVAT.

Por fim, há que se destacar que a parte autora não alegou nem demonstrou que o valor que lhe foi pago fosse incompatível com a extensão e grau da sua invalidez, nem contestou a graduação da sua invalidez apurada no processo administrativo.

Sobre o tema, vale destacar o julgado abaixo, proferido pelo MM. Juízo da 33ª Vara Cível da Comarca do Recife que, em caso análogo ao que se enfrenta nos presentes autos, entendeu que a parte demandante não demonstrou que a verba indenizatória que lhe fora paga estava incompatível com o tipo de lesão que sofreu em virtude do acidente, *litteris*:

> "(...) A autora sustenta que do acidente resultou sua invalidez permanente confirmado por laudo médico lavrado pelo médico perito do Instituo Médico Legal. A seguradora, por seu turno, indica que o pagamento da indenização se deu em conformidade com o percentual da lesão pela qual foi acometida a demandante, o que é plenamente plausível em virtude da possibilidade de gradação, nos termos do comando legal acima analisado. Ressalte-se que os percentuais adotados pela seguradora não foram objeto de questionamento por parte da demandante, a qual pleiteia o recebimento da diferença com argumento único de que deve receber o teto, o que, como já exaustivamente ressaltado, não é correto, ante a possibilidade de valoração em percentuais escalonados, respeitado o teto. Destarte, nas hipóteses de invalidez permanente, o valor indenizável obedece ao percentual indenizável máximo previsto na tabela e, tratando-se de debilidade, o cálculo é feito de acordo com o percentual de incapacidade provocado pela lesão e encontrado pelo médico. Ressalte-se que tais percentuais serão sempre aplicados sobre o valor máximo indenizável. (...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O

Scanned with CamScanner

122
fls

FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c/c art. 285-A, do Código de Ritos. (...)"[7].

Acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de indenização à parte demandante, o que se cogita apenas por cautela processual, há de se ressalvar a necessidade de realização de perícia médica oficial, para aferição da extensão e do grau da invalidez da parte Demandante.

Para tanto, deve ser observado o comando estabelecido no art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, que atribui ao Instituto Médico Legal a competência exclusiva para emitir o laudo, *in verbis*:

> **§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.** (grifos e destaques apostos)

Necessário, portanto, encaminhamento de ofício ao IML a fim de se verificar a existência da debilidade em grau máximo a justificar a indenização no teto fixado em lei e, em caso negativo, informar a extensão e o grau da invalidez para que seja possível o cálculo da indenização devida de acordo com a tabela da lei, sob pena de impossibilitar a aplicação correta da Lei, valendo nesse particular mencionar recente decisão o TJRJ[8] sobre a matéria:

> "Apelação Cível. Seguro Obrigatório - DPVAT. Rito Sumário. Invalidez Permanente. Como sabido em casos como ora controvertido, seria fundamental para que se constate o grau de incapacidade, a realização de perícia médica, o que não foi requerido pelas partes. O Juiz ´´e o dirigente do processo e, conforme disposto no Art. 130 do CPC, cabe a ele, "de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". **Há, nos autos, apenas laudo do IMLque atesta a debilidade permanente (fls. 27). Entretanto, tal documento não é hábil para apontar o percentual da indenização. Percebe-se, inclusive, que há um sétimo quesito**

[7] 33ª Vara Cível do Recife/PE, Processo nº 0036878-24.2010.8.17.0001, Juiz Isaías Andrade Lins Neto, julgado em 23/07/2010.

[8] TJRJ. AC nº 2009.001.13688, J. 06/05/2009, Relator: Des. Odete Kanaack de Souza

Scanned with CamScanner

123
82

cuja resposta é "não" sem, entretanto, mostrar-se visível qual seria a pergunta correspondente. portanto, falta prova fundamental para o julgamento. Recurso Provido." (grifos e destaques apostos)

II.2 - Da Correção Monetária a partir da Citação. Inaplicabilidade da Súmula 54 do STJ para a incidência de Juros de Mora

Ad argumentandum tantum, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, uma vez que as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

A Jurisprudência já se consolidou no sentido de que é inaplicável a Súmula nº 54 do STJ, no que concerne às indenizações do "seguro DPVAT", porque, de um lado, a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" somente paga tal benefício desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização; e, de outro, porque o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, vale registrar a orientação pretoriana pátria, *in verbis:*

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - **Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação**. Recurso especial conhecido e provido. (...)".[9] (grifos e destaques apostos)

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, *"contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial"*, cuja disciplina, por

[9] RESP N° 1.017.008 – SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ 08/02/2008.

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. João Machado, 553 sls 308 a 316 . Edf. Plaza Center . Centro . 58.013-520 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035 / 3241.1075
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998
www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Scanned with CamScanner

124
42

idêntico fundamento, deve ser aplicada para a correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a instalação da mora, conforme se extrai do seguinte julgado, *in verbis*::

> "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. **JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA**. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN." [10] (grifos e destaques apostos)

II.3 - Dos Honorários Advocatícios – Limitação imposta pela Lei nº.1060/50

Na remotíssima hipótese de condenação, os honorários de sucumbência deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

III - DOS PEDIDOS FINAIS

Ex positis, requer a demandada que V. Exa. se digne a:

a) acaso superadas as preliminares, que, em apreciando o mérito, sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pleitos formulados na peça exordial;

b) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial;

c) na remota hipótese de ser considerado devido o pagamento do complemento da indenização pleiteado, o que acredita, não ocorrerá, que seja expedido ofício ao IML para que especifique a

[10] TJRS. Apelação Cível Nº 70008363194. Quinta Câmara Cível. Comarca de Porto Alegre.

Scanned with CamScanner

125
82

extensão e o grau da invalidez, nos termos da lei, possibilitando que a indenização seja calculada de conformidade com percentual disposto em Lei, até o limite máximo indenizável, previsto na Lei 11.945/2009, abatendo-se o valor já pago administrativamente;

d) acaso haja condenação ao pagamento do complemento da indenização pleiteado, seja observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora;

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES, OAB/PB 20.111-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
João Pessoa, 11 de junho de 2013.

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111-A

DARLAN NOBRE
OAB/PB 16.083-B

Scanned with CamScanner

126

Dos quesitos de perícia médica

1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

3) estando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?

4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;

5)Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão debilitado?

www.gcmadv.com.br · gcm@gcmadv.com.br

INTERNATIONAL ALLIANCE OF LAW FIRMS

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. João Machado, 553 sls 308 a 316 . Edf. Plaza Center . Centro . 58.013-520 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035 / 3241.1075
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998

Scanned with CamScanner

LEI 11.945/09
ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em **AMBOS** os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Scanned with CamScanner

128

DOCUMENTO 2
Comprovante de Pagamento

Dados do Sinistro(04) | Lançamentos Manuais(05) | Pagamentos Judiciais(06) | Sair

Data da última consulta: 11-06-2013 / Próxima atualização apartir de: 26-06-2013 - Força Importação

Número do Sinistro
201230266501

Código da Seguradora
6084 - MBM SEGURADORA S.A.

Nome da Vítima
ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO

Data de Nascimento
14-06-1964

Nome do Recebedor
ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO

CPF/CGC Recebedor
00003216450490

Código do Receb./Benef.
1 - VITIMA

Nome do Procurador

CPF/CGC Procurador

Categoria
01 - AUTOMÓVEL / CAMIONETA - PARTICULAR, O

Data Cadastramento
27-06-2012

Município da Ocorrência
ARARA

Natureza
2 - INV PERM

Delegacia
DPBR

Regulação
1

Data Reclamação
27-06-2012

Data do Sinistro
22-05-2012

Valor Indenização
4.725,00

Valor Cor.Mon./Juros
0,00

Data do Pagamento
31-12-2012

Boletim
1113080

UF Sinistro
PB

Sub-Judice

Scanned with CamScanner

www.gemadv.com.br · gem@gemadv.com.br

INTERNATIONAL ALLIANCE OF LAW FIRMS

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. João Machado, 553 sls 308 a 316 . Edf. Plaza Center . Centro . 58.013-520 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035 / 3241.1075
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998

129
fl

Substabelecimento, Procuração e Atos Constitutivos

DOCUMENTO 3

Scanned with CamScanner

www.gcmadv.com.br . gcm@gcmadv.com.br

INTERNATIONAL ALLIANCE OF LAW FIRMS

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. João Machado, 553 sls 308 a 316 . Edf. Plaza Center . Centro . 58.013-520 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035 / 3241.1075
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998

130
12

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **MAPFRE SEGUROS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. das Nações Unidas, nº. 11.711 – 22º andar – Brooklin – São Paulo– SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, na pessoa dos Beis, **CARLINE MELO DE LUSA,** OAB/PB 14.826, brasileira, solteira, advogada, **DARLAN SANTOS NOBRE,** OAB/PB 16.083-B, brasileiro, solteiro, advogado, **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS,** OAB/PB 11.945, brasileira, casada, advogada, **IRINA NUNES CABRAL DE PAULO,** OAB/PB 12.554, brasileira, solteira, advogada, **ILKA MOURA SOARES DE OLIVEIRA,** OAB/PB 16.762, brasileira, solteira, advogada, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412,** brasileira, solteira, advogada, advogada; **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES,** OAB/PB 12.016, brasileira, casada, advogada, **MONICA OLIVEIRA SILVA,** OAB/PB 13.679, brasileira, advogada, advogada, **RAQUEL BARROS DE FARIAS,** OAB/PB 16.712, brasileira, solteira, advogada, **SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA,** OAB/PB 14811, brasileiro, solteiro, advogado, **STELLA TORRES DE ARAÚJO COELHO** OAB/PB 14.604, brasileira, casada, advogada, **SIBELLE DIAS DA SILVA,** OAB/PB 15.144, brasileira, solteira, advogada, **SWAMY HAMAD DE FARIAS ARCOVERDE,** OAB/PB 14.260, brasileiro, solteiro, advogado, **TATIANE CARNEIRO LACET PORTO,** OAB/PB 11.389, brasileira, casada, advogada, **THIAGO DE ATHAÍDE BRANDÃO,** OAB/ PB 16.685, brasileiro, solteiro, advogado, **THIBÉRIO DE QUEIROZ CAVALCANTI LIMA,** OAB/PB 16.243, brasileiro, solteiro, advogado, **WYKTOR LUCAS MEIRA,** OAB/PB 15.554, brasileiro, solteiro, advogado, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa – PB, 11 de Junho de 2013.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A

Scanned with CamScanner

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

(Nova denominação da **MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A.**, sendo a denominação do Processo SUSEP nº 15414.004511/2011-60)

CNPJ nº 61.074.175/0001-38 - NIRE 35300152011

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 11 de junho de 2012, às 10h00min, na sede da **MAPFRE Seguros Gerais S.A.** (nova denominação da **MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A.**, após o deferimento do processo SUSEP nº 15414.004511/2011-60) ("**Companhia**"), na Praça Almirante Barroso, nº 81, 27º andar, Bloco Único, Bairro da Liberdade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 3º andar. **Presença:** Presente acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme demonstrado em razão da presença do Ruler de acionistas. Convocação: Dispensada a publicação de edital de convocação, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **Mesa:** Assumiu a presidência o Sr. Luiz Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) eleição de Diretor da Companhia; e (ii) readequação e ratificação das designações específicas dos Diretores estatutários da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados ("**SUSEP**"). Deliberações: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas: (i) eleger ao cargo de Diretor da Companhia como Diretor B, para a vacância do mandato do Sr. Paulo Euclides Bonrarins, o qual renunciou em 18 de maio de 2012, o Sr. **Sérgio Ricardo Miranda Nazaré**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 884.181/SSP-DF, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 245.212.211-49, residente e domiciliado em Brasília, no Distrito Federal, na SHIS QI 3, conj. 1, casa 12, Lago Sul, CEP 71.605-210. O membro da Diretoria eleito por meio de presente tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e a devida homologação da SUSEP. O Diretor ora eleito aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, que preenche as condições previstas na Res. CNSP 136 (art. 3º § 1º) e que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, temporária ou estar impedido, por lei especial, ou condenado por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), cliente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em atendimento ao disposto no art. 4º, da Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2005, foram publicadas as declarações de propósito do Diretor nos eleito no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 25, 26, 27 e 28 de maio de 2012, na página C7; e (II) nos termos da CARTA-CIRCULAR SUSEP/DECON/GAB nº 05/2006, reiterar e ratificar os Diretores designados nos termos das Circulares SUSEP nºs 234 e 249, das Resoluções CNSP nºs 118 e 143, bem como de qualquer norma que vier a ser editada, instituindo a obrigatoriedade de designação, a saber: **Alencar Rodrigues Ferreira Júnior:** Diretor responsável (a) pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/1998 (art. 1º, IV, da Circ. SUSEP nº 234 e art. 2º, § 2º da Circular SUSEP nº 380); (b) pelos controles internos (art. 9º, Circ. SUSEP nº 249); e (c) pelo cumprimento da Circ. SUSEP nº 344 (art. 2º, parágrafo único); **Jabis de Mendonça Alexandre:** Diretor responsável técnico (art. 1º, II, da Circ. SUSEP nº 234) e Diretor Técnico responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor (Res. CNSP nº 135, art. 6º); **Sérgio Ricardo Miranda Nazaré:** Diretor responsável (a) Administrativo-Financeiro (art. 1º, III, da Circ. SUSEP nº 234) e (b) pelo cumprimento das obrigações da Res. CNSP nº 143; **Marcos Eduardo dos Santos Ferreira:** Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (art. 1º, I, da Circ. SUSEP nº 234); e **Carlos Alberto Landim:** Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos da contabilidade previstos na Res. CNSP nº 118. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas: Mesa:** Marcos Eduardo dos Santos Ferreira - Presidente; Roberto Barroso, Secretário; **Acionista:** Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira e Roberto Barroso). **Diretor Eleito:** Sérgio Ricardo Miranda Nazaré. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de junho de 2012. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira - Presidente, Diretor Presidente; Roberto Barroso - Secretário, Diretor Vice-Presidente. **JUCESP nº 16.619/13-4 em 04/01/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

Cometa Beneficiamento de Confecções Ltda.

CNPJ/MF nº 43.297.068/0001-97 - NIRE 35203794876

Extrato da 15ª Alteração do Contrato Social e Extinção

Pelo presente instrumento, a: **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial**, sede em SP/SP, CNPJ/MF nº 06.209.148/0001-17, atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35219006239, representada por **Domingos Picolli Filho**, RG nº 9.486.135-3 SSP/SP, e CPF nº 032.124.458-31, única sócia, resolve deliberar: 1: Aprovada a incorporação da **Cometa Beneficiamento de Confecções Ltda.** pela **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial**, conforme as condições ajustadas no "Protocolo e Justificação de Incorporação de SF Beneficiamento de Confecções Ltda., Nova Jeans Confecções e Comércio de Roupas Ltda. e Cometa Beneficiamento de Confecções Ltda." celebrado entre os administradores das empresas na data de 30/07/2012. 2: A indicação da sociedade de perita e o Laudo de Avaliação e Verificação por ela apresentado, que confirma o valor de acervo líquido a ser incorporado, no valor negativo de **R$ 247.729,73**, avaliado a valor de mercado, que coincide com o valor contábil, conforme o Balanço Patrimonial de 30/06/2012. 3: A sócia reconhece que a **Cometa Beneficiamento de Confecções Ltda.** será extinta em decorrência da sua incorporação pela **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial**, pelo que declara distratada a sociedade. 4: As variações patrimoniais na **Cometa Beneficiamento de Confecções Ltda.** ocorridas entre a data do Balanço Patrimonial (30/06/2012) e a data da efetivação da incorporação (30/07/2012), se houver, serão absorvidas pela **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial**. 5: A **Cometa Beneficiamento de Confecções Ltda.**, doravante extinta em virtude da incorporação acima deliberada, será sucedida, para todos os efeitos legais, pela **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial**, sem solução de continuidade. 6: A incorporadora, **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial**, compromete-se a fazer com que sejam arquivados todos os atos da incorporação. São Paulo, 30/07/2012. **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial** - Por **Domingos Picolli Filho**. JUCESP 529.385/12-0 em 05.12.12. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Sada Transportes e Armazenagens S/A

CNPJ/MF nº 19.199.348/0001-88 (Cia. Fechada) - NIRE 35300334167

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 06/12/2012

Data, Hora e Local: 06/12/2012, às 09h, SBC/SP. **Quórum:** Totalidade. **Mesa: Pres.**- Vittorio Medioli; **Sec.**- Valdenei Pereira Marques. **Deliberações:** Por unanimidade de votos: Foi aprovada sem quaisquer reservas ou restrições, a sociedade representada pelo Diretor Presidente e acionista Vittorio Medioli, assinar como devedora solidária o contrato de abertura de crédito documentário para pagamento de importação, de nº: 4467663 o valor de USD 54.980,00, com vencimento em 15/03/2013, junto ao Banco Santander (Brasil) S/A, em favor da empresa Sada Siderurgia Ltda, CNPJ 06.069.703/0001-52. **Encerramento:** Nada mais. JUCESP nº 550.926/12-4 em 27/12/2012.

Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 06.209.148/0001-17 - NIRE 35219006239

Extrato da 13ª Alteração do Contrato Social e Extinção

Pelo presente instrumento, a: **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial**, sede em SP/SP, CNPJ/MF nº 06.209.148/0001-17, atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35219006239, representada por **Domingos Picolli Filho**, RG nº 9.486.135-3 SSP/SP, e CPF nº 032.124.458-31, única sócia, resolve deliberar: 1: Aprovada a incorporação da **Cometa Beneficiamento de Confecções Ltda.** pela **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial**, conforme as condições ajustadas no "Protocolo e Justificação de Incorporação de SF Beneficiamento de Confecções Ltda., Nova Jeans Confecções e Comércio de Roupas Ltda. e Cometa Beneficiamento de Confecções Ltda." celebrado entre os administradores das empresas na data de 30/07/2012. 2: A indicação da sociedade de perita e o Laudo de Avaliação e Verificação por ela apresentado, que confirma o valor de acervo líquido a ser incorporado, no valor negativo de **R$ 247.729,73**, avaliado a valor de mercado, que coincide com o valor contábil, conforme o Balanço Patrimonial de 30/06/2012. 3: A sócia reconhece que a **Cometa Beneficiamento de Confecções Ltda.** será extinta em decorrência da sua incorporação pela **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial**, pelo que declara distratada a sociedade. 4: As variações patrimoniais na **Cometa Beneficiamento de Confecções Ltda.** ocorridas entre a data do Balanço Patrimonial (30/06/2012) e a data da efetivação da incorporação (30/07/2012), se houver, serão absorvidas pela **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial**. 5: A **Cometa Beneficiamento de Confecções Ltda.**, doravante extinta em virtude da incorporação acima deliberada, será sucedida, para todos os efeitos legais, pela **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial**, sem solução de continuidade. 6: A incorporadora, **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial**, compromete-se a fazer com que sejam arquivados todos os atos da incorporação. São Paulo, 30/07/2012. **Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Em Recuperação Judicial** - Por **Domingos Picolli Filho**. JUCESP 529.385/12-0 em 05.12.12. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Basemetal Comércio, Indústria, Importação e Exportação S.A.

CNPJ/MF nº 02.462.487/0001-50 NIRE 35.300.193.997

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/09/2012

Data e Horário: São Paulo, 24/09/2012, às 10:00 hs. **Local:** Sede social à R. Major Sertório, 332, 1º andar, cj 101, e 5º andar, cj 501 e 502, Vl Buarque, São Paulo-SP. CEP 01222-000. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social e, portanto, dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76, sendo que o Espólio de **John George de Carle Gottheiner** é representado neste ato por seu inventariante, o Sr. Frederico de Toledo Gottheiner, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em São Paulo-SP, endereço comercial na mesma Cidade, na R. Major Sertório, 332, 1º andar, cj 101, e 5º andar, cjs 501 e 502, Vl Buarque, CEP 01222-000, RG 33.504.871-7 SSP/SP e CPF/MF 369.657.798-70, conforme certidão de inventariante anexa **Mesa:** Toledo Gottheiner. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) Alteração da denominação social; (II) Extinção da filial localizada em Londrina-PR; e (III) Alteração do objeto social. **Deliberação tomada por unanimidade dos presentes:** Reuniram-se os acionistas da Basemetal que decidiram, por unanimidade, o seguinte: (i) alterar a denominação social de "**Basemetal Comércio, Indústria, Importação e Exportação S.A.**" Para "**Basemetal Administradora de Bens Próprios S.A.**". Em virtude da alteração da denominação social da Basemetal, os acionistas resolvem alterar o Artigo 1º do Estatuto Social, aprovada a seguinte redação: "*Artigo 1º - A Sociedade opera sob a denominação de Basemetal Administradora de Bens Próprios S.A., rege-se por este Estatuto Social, pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/76, e alterações, e demais disposições legais aplicáveis.*"; (ii) encerrar as atividades e consequentemente extinguir a filial da Basemetal localizada em Londrina-PR, na Av. Tiradentes, 1.515, fundos, Jd Shangri-la A, CEP 86070-545, JUCEPAR NIRE 20.023.086.203; CNPJ/MF 02.462.487/0002-30. Em decorrência do encerramento das atividades e da extinção da filial, os acionistas resolvem alterar o Artigo 2º do Estatuto Social, aprovada a seguinte redação: "*Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Major Sertório, 332, 1º andar, cj 101, e 5º andar, cjs 501 e 502, Vl Buarque, CEP 01222-000. A Sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior.*"; e (iii) alterar o objeto social da Basemetal e consequentemente alterar o Artigo 3º do Estatuto Social, aprovada a seguinte redação: "*Artigo 3º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado e tem por objeto social: (a) administração de bens próprios; (b) participação em outras sociedades na qualidade de sócia e/ou acionista; e (c) outros investimentos próprios*". **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, a Ata foi lida, achada conforme, aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada. (aa) **Edgar Augusto Miguel Monteiro-Presidente**; e **Frederico de Toledo Gottheiner** - Secretário. ACIONISTAS: **Jag Participação e Desenvolvimento Ltda.** e **Espólio de John George de Carle Gottheiner.** Os termos desta cópia reproduzem fielmente a Ata lavrada em livro próprio. **Edgar Augusto Miguel Monteiro-Presidente**. **Frederico de Toledo Gottheiner** - Secretário. JUCESP 448.533/12-1 em 15/10/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secr. Geral. Junta Comercial do Paraná 20127464433 em 26/11/2012. Sebastião Motta - Secr. Geral.

H3 Polímeros Ltda torna público que recebeu da Celesb a Licença de Instalação nº 60000700 p/novos equipamentos e requereu a Licença de Operação p/produção de subprodutos de fibras sintéticas sito na Rod. Dom Pedro I s/nº km 65 - Bº Sítio Santo Emídio. Bom Jesus dos Perdões/ SP.

FAI - Financeira Americanas Itaú S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ/MF nº 07.207.975/0001-40 - NIRE 35300354852

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 1º DE JUNHO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: 1º/06/2012, às 11h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Faitons Vieira, 2º andar, em São Paulo (SP). PRESIDÊNCIA: Presidente: Sr. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez; Secretário: Sr. Sérgio Ribeiro da Costa Werlang. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 1. Deferir o pedido de desligamento, a partir desta data, do Sr. Marcos Antônio Vaz de Magalhães, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 07.207.975-40 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.222.454-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Faitons Vieira, Vila Olímpia, CEP 04.344-902, do cargo de Diretor sem Designação Específica, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2012, arquivada na JUCESP sob o nº 299.772/12-0 em 15/05/2012. 2. Eleger, em razão do pedido de desligamento acima referido, o Sr. **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.300.280-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.202.764-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Faitons Vieira, Vila Olímpia, CEP 04.344-902, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, com prazo de gestão até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2013, ficando o Diretor ora eleito dispensado de prestar caução, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social. 3. Eleger, em razão do pedido de desligamento acima referido, o Sr. **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 07.207.975-40 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.222.454-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Faitons Vieira, Vila Olímpia, CEP 04.344-902, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, com prazo de gestão até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2013, ficando o Diretor ora eleito dispensado de prestar caução, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social. 4. Eleger, em razão do pedido de desligamento acima referido, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 07.207.975-40 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.222.454-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Faitons Vieira, Vila Olímpia, CEP 04.344-902, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, com prazo de gestão até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2013, ficando o Diretor ora eleito dispensado de prestar caução, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social. 5. Eleger, em razão do pedido de desligamento acima referido, o Sr. **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 22.340.982-7, CPF 182.573.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Faitons Vieira, Vila Olímpia, CEP 04.344-902, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, com prazo de gestão até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2013, ficando o Diretor ora eleito dispensado de prestar caução, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social. 6. Eleger, em razão do pedido de desligamento acima referido, o Sr. **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.300.280-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.202.764-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Faitons Vieira, Vila Olímpia, CEP 04.344-902, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, com prazo de gestão até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2013, ficando o Diretor ora eleito dispensado de prestar caução, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social. 7. Eleger, em razão do pedido de desligamento acima referido, o Sr. **ANA TEREZA DE LIMA E SILVA PRANDINI**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 21.516.165-7, CPF 210.316.978-01, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Faitons Vieira, Vila Olímpia, CEP 04.344-902, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, com prazo de gestão até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2013, ficando o Diretor ora eleito dispensado de prestar caução, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social. 8. Eleger, em razão do pedido de desligamento acima referido, o Sr. **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro, casado, economista, RG SSP-RN 01.616.765-7, CPF 010.316.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Faitons Vieira, Vila Olímpia, CEP 04.344-902, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, com prazo de gestão até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2013, ficando o Diretor ora eleito dispensado de prestar caução, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social. 9. Eleger, em razão do pedido de desligamento acima referido, o Sr. **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, casado, economista, RG nº/IFP/RJ 07.207.975-40, CPF 001.222.454-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Faitons Vieira, Vila Olímpia, CEP 04.344-902, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, com prazo de gestão até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2013, ficando o Diretor ora eleito dispensado de prestar caução, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social. 10. Eleger, em razão do pedido de desligamento acima referido, o Sr. **MARCOS DE ANDRADE SCHETTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº/IFP/RJ 05.490.690-7, CPF 683.001.357-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Vila Olímpia, CEP 04.344-902, e **MARIO LUIZ AMARILLE**, brasileiro, casado, contador, RG SSP/SP nº 11.460.083, CPF 643.210.348-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Faitons Vieira, Vila Olímpia, CEP 04.344-902, 3. Registrada e apresentação, pelos eleitos, dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 3.041/02 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"). 4. Registrado que os administradores eleitos serão investidos após homologação de sua eleição pelo BACEN. 5. Em atendimento às normas do CMN e do BACEN e consideradas as deliberações anteriores, atribuir as responsabilidades aos diretores da Sociedade, na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação específica (será atribuída ao Fernando Barçante Tostes Malta até a investidura do Adriano Cabral Volpini); ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - Atualização do Unicad - Circular BACEN 3.165/02; Área Contábil e Auditoria independente - Resolução CMN 3.198/04 (serão atribuídas ao Fernando Barçante Tostes Malta até a investidura do Alexsandro Broedel Lopes); Registro de Operações de Cessão de Crédito - Resolução CMN 3.998/11; SCR - Circular BACEN 3.567/11 (serão atribuídas ao Marcos Antônio Vaz de Magalhães até a investidura do Alexsandro Broedel Lopes); ANA TEREZA DE LIMA E SILVA PRANDINI - Controle do Risco de Liquidez - Resolução CMN 2.804/00; Gerenciamento de Risco - Resolução CMN 3.490/07 (serão atribuídas ao Marcos Antônio Vaz de Magalhães até a investidura da Ana Tereza de Lima e Silva Prandini); FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA - Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; Contratação de Correspondentes e Atendimento por estes Prestado - Resolução CMN 3.954/11; Sistema RDR - Circular BACEN 3.289/05; MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI - Fornecimento de Informações - Circular BACEN 3.504/10; MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; Operações Compromissadas - Resolução CMN 3.339/06; Operações de Empréstimo e Troca de Títulos - Resolução CMN 3.197/04. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 1º de junho de 2012. (aa) Márcio de Andrade Schettini - Presidente; Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez - Vice-Presidente; Sérgio Ribeiro da Costa Werlang e José Timótheo de Barros - Conselheiros. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo Bacen. JUCESP - Registro nº 552.644/12-2, em 28.12.12. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

COPERSUCAR S.A.

CNPJ/MF nº 10.265.949/0001-77

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Companhia para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de janeiro de 2013, às 10h00min (dez horas) na sede social da Companhia, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287, 3º andar,** para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aquisição, pela Companhia, de ações de emissão de própria Companhia detidas pela acionista **Produpar Participações S.A.** ("**Produpar**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 2º andar, sala C, inscrita no CNPJ sob nº 10.171.177/0001-04, para manutenção em tesouraria; (ii) Apreciação e aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia, especificamente sobre: (a) capital social e criação de ações preferenciais, (b) denominação e composição de órgãos auxiliares da administração, e (c) destinação do lucro líquido da Companhia; (iii) Proposta de incorporação da Produpar pela Companhia, com a consequente extinção da Produpar e versão do seu patrimônio líquido para a Companhia ("**Incorporação**"); (iv) Protocolo e Justificação da Incorporação da Produpar pela Companhia; (v) Ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes como empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido contábil da Produpar pelo seu valor patrimonial contábil e elaboração do seu respectivo laudo de avaliação contábil ("**Laudo de Avaliação**"); (vi) Laudo de Avaliação; (vii) Ratificação de todos os atos praticados até o momento pelos administradores da Companhia com o objetivo de implementar a Incorporação; e (viii) Autorização para que os administradores da Companhia tomem todas as providências necessárias para a formalização da Incorporação, inclusive perante as repartições públicas competentes.

São Paulo, 11 de janeiro de 2013

Luis Roberto Pogetti

Presidente do Conselho de Administração

Sada Transportes e Armazenagens S/A

CNPJ/MF nº 19.199.348/0001-88 (Cia. Fechada) NIRE 35300334167

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 13/12/2012.

Data, Hora e Local: 13/12/2012, às 09h, SBC/SP. **Quórum:** Totalidade. **Mesa: Presidente**, Vittorio Medioli; **Secretário**, Valdenei Pereira Marques. **Deliberações:** Por unanimidade de votos: Foi aprovada sem quaisquer reservas ou restrições, a sociedade representada pelo Presidente Vittorio Medioli, assinar como Interveniente Garantidor, o Contrato de Arrendamento Mercantil nº 04540875159, no valor de R$ 646.000,00; junto ao Banco HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, em favor da empresa Eber Bio-Energia e Agricultura Ltda, CNPJ/MF 09.075.242/0001-19. **Encerramento:** Nada mais. JUCESP nº 552.220/12-7 em 28/12/2012.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída nestas notas conforme a original apresentado, dou fé.
São Paulo 09 MAIO 2013
Thiago Ferreira Praxedes
Valido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO 1084AR795382

Imprensaoficial
Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www. quarta-feira, 16 de janeiro de 2013 às 01:04:02

Scanned with CamScanner

-PVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. Juiz de Direito da Vara. Julio Pessoa (VS) 29/07/2013

Escrivão / Escrevente

141

la
a

Júnior

vedo Is

DATA

Scanned with CamScanner

Poder Judiciário da Paraíba
Comarca de João Pessoa – 13 VARA CÍVEL

DESPACHOS:

____/1.Defiro o pedido _____.
____/2.Defiro a justiça gratuita.
____/3.Cite-se na forma do pedido de fl. _____.
____/4.Cite-se a parte executada para em 03 horas efetuar o pagamento, sob pena de penhora de bens fixando-se honorários advocatícios em 20% sobre o valor da execução, e redução desta verba em caso de pagamento no prazo legal.
____/5.Ao réu revel citado por edital nomeio curado o Dr(a). _____, defensor público que milita nesta vara, para apresentar defesa ( ), manifestar-se nos autos em 10 dias( ).
____/6.Vista ao Ministério Público ( ). Cumpra-se o requerido pelo Parquet ( ).
X /7.A impugnação, em 10 dias.
____/8.Intime-se o autor(a) para em 10 dias, juntar declaração de pobreza, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
____/9.Certifique-se a tempestividade do apelo. Se temporâneo, recebo o mesmo no efeito devolutivo ( ) e suspensivo ( ). I. recorrida para oferecer suas contrarrazões.
____/10.Ao M.P. para parecer conclusivo.
____/11.Elevem-se os autos à D. Segunda Instância.
____/12.Cumpra-se, com brevidade, o despacho de fls. _____.
____/13.Intime-se a parte autora, para em 10 dias emendar à inicial, no tocante ao valor da causa. 13, pelas :00 horas. Intimações necessárias.
____/13.Sobre o cálculo/auto de fl.____diga a parte exequente em 05 dias. I.
____/15.I. a parte autora/exequente para em 10 dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicáveis.
____/16.I. a parte autora/ exequente para recolher o valor das custas da diligência que requereu, em 05 dias, sob pena de indeferimento do requerido.
____/17.I. a parte autora/exequente p/ dizer sobre os termos da certidão/petição de fl. _____, em 05 dias.
____/18.I. o autor/exequente para providenciar diligencias a fim de encontrar o endereço do réu/executado, a fim de ser convertida a ação em depósito.
____/19.I.Decreto a revelia do(a) ré(u).
____/20. Intimem-se a parte autora pessoalmente, para em 48 horas manifestar-se no feito, sob o despacho1/petição de fls. ____, sob pena de extinção.
____/21.Cumpra-se a deprecata ( ). Uma vez cumprida devolva-se ( ).
____/22.Suspendo o feito por _____ Dias. I.
____/23.Ao arquivo, com as cautelas legais e baixa na distribuição.
____/24.Intime-se a parte autora por edital, com prazo de 20 dias, para cumprir o despacho de fl .____, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
____/25. Intimem-se as partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificá-las de modo circunstanciado, no prazo comum de 10 (dez) dias.
____/26. Aguarde-se o interesse da parte autora/exequente pelo prazo de 30 dias.
____/27. Aguarde-se a audiência já designada.

João Pessoa, 30/07/13

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA
JUIZA DE DIREITO

DATA

Nesta data, foram-me entregues estes autos e faço este termo.

João Pessoa (PB), 30/07/13

Analista / Técnico

Scanned with CamScanner